



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

EDITAL Nº. 034/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 013/2026

1. REGÊNCIA LEGAL: ART. 28, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.	
2. ÓRGÃO INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA.	
3. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026	4. PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº: 067/2026
5. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO	6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: SIM
7. FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA	
8. RESERVA DE QUOTA ME/EPP: NÃO	9. EXCLUSIVA ME/EPP: NÃO
10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE.	
11. OBJETO CONSTITUI-SE OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTE EDITAL.	
12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES.	
13. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADAS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, PREFERENCIALMENTE PELO E-MAIL: licitacaochorrocho2018@outlook.com OU PESSOALMENTE NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, LOCALIZADA PRAÇA CEL. JOÃO SÁ, Nº. 665, CENTRO, CEP: 48.660-000, CHORROCHÓ-BA. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÕES REFERENTES A CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DESTE EDITAL DEVERÃO SER REALIZADOS EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA LICITANET, PARA CONHECIMENTO DOS DEMAIS LICITANTES.	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: Alexandro Alves da Silva Pregoeiro	



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PREÂMBULO
PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – BAHIA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 034/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 067/2026

O **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a Comissão de Contratação/Pregoeiro, designado pela **Portaria Nº. 001/2026, de 05 de janeiro de 2026**, publicado no **Diário Oficial do Município**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, do tipo **MENOR PREÇO**, julgamento por “**LOTE**”, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº. 008, 011, 012 e 015/2024, e da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – **INTERNET**, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado **PREGOEIRO OFICIAL**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema constante no sítio eletrônico “www.licitanet.com.br”

Contatos LICITANET: Fones: (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) / (34) 3014- 6633 / 3236-7571 / Whatsapp (34) 3014-6633 / E-mails: contato@licitanet.com.br e financeiro@licitanet.com.br. Horário de Funcionamento Licitanet: de segunda a sexta, das 08:30 às 18:00hs (não há expediente aos sábados e domingos)

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; www.licitanet.com.br e licitacaochorrocho2018@outlook.com. A sessão inaugural dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/07/2026

DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/07/2026 às 08:00HS

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/07/2026 às 09:00HS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br *HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

1. - DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

1.2. - Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº. 001/2024.

1.4. - O fornecimento, objeto deste certame deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência aos Anexos deste Edital que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição.

1.5. - A estimativa do valor global da contratação é de **R\$ 305.703,59 (trezentos e cinco mil, setecentos e três reais e cinquenta e nove centavos).**

LOTE ÚNICO					
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	BR0276839 ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA	GALÃO 5,00 L	50	R\$ 27,84	R\$ 1.392,00
02	ÁCIDO ÚRICO-ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	UNIDADE	36	R\$ 112,20	R\$ 4.039,20
03	AGULHA PARA COLETA A VÁCUO 22G CALIBRE 25MMX0,7MM	CAIXA	36	R\$ 78,96	R\$ 2.842,56
04	AMILASE- ENZIMÁTICA	KIT	30	R\$ 705,67	R\$ 21.170,10
05	AST(TGO)CINÉTICO	KIT	36	R\$ 229,03	R\$ 8.245,08
06	ALT(TGP)CINÉTICO	KIT	36	R\$ 278,89	R\$ 10.040,04
07	ALBUMINA	KIT	18	R\$ 246,66	R\$ 4.439,88
08	ALMOTOLIA COR ÂMBAR 250ML	UNIDADE	15	R\$ 13,06	R\$ 195,90
09	ALMOTOLIA COR TRANSPARENTE 250ML	UNIDADE	15	R\$ 7,94	R\$ 119,10
10	ALMOTOLIA COR ÂMBAR 500ML	UNIDADE	15	R\$ 9,91	R\$ 148,65
11	ALMOTOLIA COR TRANSPARENTE 500ML	UNIDADE	15	R\$ 5,91	R\$ 88,65
12	ASLO(ANTIESTREPTOLISINA O)LATEX	KIT	36	R\$ 147,94	R\$ 5.325,84
13	ANTI-A MONOCIONAL	UNIDADE	18	R\$ 63,24	R\$ 1.138,32



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

14	ANTI-B MONOCIONAL	UNIDADE	18	R\$ 63,24	R\$ 1.138,32
15	ANTI-D MONOCIONAL	UNIDADE	18	R\$ 63,24	R\$ 1.138,32
16	BILIRRUBINA TOTAL	KIT	18	R\$ 249,77	R\$ 4.495,86
17	BILIRRUBINA DIRETA	KIT	18	R\$ 249,77	R\$ 4.495,86
18	BETA HCG(FITA OU CASSETE)- TESTE RÁPIDO	CAIXA	36	R\$ 71,99	R\$ 2.591,64
19	COLESTEROL TOTAL- ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	KIT	36	R\$ 250,24	R\$ 9.008,64
20	COLESTEROL HDL- ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	KIT	36	R\$ 82,53	R\$ 2.971,08
21	CÁLCIO SÉRICO	KIT	18	R\$ 142,02	R\$ 2.556,36
22	CAIXA COLETORA PERFUCORTANTE 7LT	UNIDADE	50	R\$ 23,50	R\$ 1.175,00
23	CAIXA COLETORA PERFUCORTANTE 13LT	UNIDADE	100	R\$ 21,97	R\$ 2.197,00
24	CAIXA COLETORA PERFUCORTANTE 20LT	UNIDADE	100	R\$ 21,71	R\$ 2.171,00
25	COLETOR DE URINA 80ML NÃO ESTÉRIL	UNIDADE	5.000	R\$ 0,81	R\$ 4.050,00
26	COLETORA DE URINA ESTÉRIL(CULTURA URINA)	UNIDADE	2.000	R\$ 3,89	R\$ 7.780,00
27	CURATIVO ADESIVO HIPOALÉRGICO CX C/500 UND	CAIXA	30	R\$ 19,15	R\$ 574,50
28	GLICOSE-ENZIMÁTICA S COLORIMETRICA	KIT	40	R\$ 225,00	R\$ 9.000,00
29	GAMA-GT- CINÉTICO	KIT	36	R\$ 274,60	R\$ 9.885,60
30	KIT PANÓTICO HEMATOLÓGICO	CAIXA	36	R\$ 99,89	R\$ 3.596,04
31	LÂMINA EXTREMIDADE FOSCA	CAIXA	100	R\$ 23,76	R\$ 2.376,00
32	LIQUIDO DE TURK 500ML	UNIDADE	36	R\$ 38,74	R\$ 1.394,64
33	CREATINA K-CINÉTICO	KIT	18	R\$ 365,06	R\$ 6.571,08
34	LUGOL 500ML	UNIDADE	18	R\$ 122,95	R\$ 2.213,10
35	LUVAS DE PROCEDIMENTO P	CAIXA	50	R\$ 48,75	R\$ 2.437,50
36	LUVA DE PROCEDIMENTO M	CAIXA	50	R\$ 48,75	R\$ 2.437,50
37	LUVA DE PROCEDIMENTO G	CAIXA	50	R\$ 49,20	R\$ 2.460,00
38	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA G	CAIXA	50	R\$ 38,85	R\$ 1.942,50



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

39	MASSA SELANTE	CAIXA	36	R\$ 23,76	R\$ 855,36
40	MICRO ESFERA PARA COAGULEMETRO	CAIXA	10	R\$ 130,96	R\$ 1.309,60
41	ÓLEO DE IMERSÃO 100ML	UNIDADE	36	R\$ 38,33	R\$ 1.379,88
42	PCR(PROTEINA C REATIVA)LATÉX	KIT	40	R\$ 66,54	R\$ 2.661,60
43	PLACA DE KLINE DE VIDRO(PARA VDRL)	FR	10	R\$ 88,34	R\$ 883,40
44	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 2ML	UNIDADE	10	R\$ 13,32	R\$ 133,20
45	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 5ML	UNIDADE	10	R\$ 13,13	R\$ 131,30
46	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 10ML	UNIDADE	10	R\$ 20,91	R\$ 209,10
47	PORTA LÂMINA PARA PREVENTIVO PCT COM 100	UNIDADE	10	R\$ 138,33	R\$ 1.383,30
48	PONTEIRAS PLÁSTICAS 5-200VL PCT 1000	UNIDADE	20	R\$ 19,88	R\$ 397,60
49	PONTEIRA PLÁSTICA VL 200 PCT COM 1.000	UNIDADE	20	R\$ 22,74	R\$ 454,80
50	SPRAY FIXADOR PARA PREVENTIVO	UNIDADE	20	R\$ 18,33	R\$ 366,60
51	TESTE COVID 19 AG INCP-C81 CX/25- TESTE RÁPIDO	UNIDADE	10	R\$ 310,62	R\$ 3.106,20
52	TIRAS REATIVAS P/URINALISES FR COM 150	CAIXA	40	R\$ 43,27	R\$ 1.730,80
53	TRIGLICERÍDEOS - ENZIMÁTICOS LÍQUIDO	FRASCO	36	R\$ 326,00	R\$ 11.736,00
54	TROPONINA I(CASSETE)-TESTE RÁPIDO	KIT	12	R\$ 190,28	R\$ 2.283,36
55	TUBOS DE ENSAIO VIDRO 12X100MM(CAIXA COM 100 UNIDADE)	CAIXA	10	R\$ 70,33	R\$ 703,30
56	TUDO DE ENSAIO VIDRO 12X75MM(CAIXA COM 100 UNIDADE)	CAIXA	10	R\$ 44,48	R\$ 444,80
57	TUBO CÔNICO GRADUADOS PLÁSTICOS 15ML	CAIXA	10	R\$ 128,78	R\$ 1.287,80
58	TUBO PLÁSTICO VÁCUO ATIVADOR DE COAGULO CX C/100	CAIXA	10	R\$ 120,94	R\$ 1.209,40
59	TUBO CAPILAR P/ MICRO HEMATÓCRITO CX COM 500	CAIXA	10	R\$ 48,73	R\$ 487,30
60	TUBO PLÁSTICO CÔNICO TIPO FALCON 15ML	CAIXA	10	R\$ 93,52	R\$ 935,20
61	TUBO 5,0ML GEL PLÁSTICO CX C/100	CAIXA	10	R\$ 69,01	R\$ 690,10



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

62	TUBO 4,0 EDTA PLÁSTICO CX C/100	CAIXA	10	R\$ 99,68	R\$ 996,80
63	TUBO 4,0ML FLUORETO DE SÓDIO PLÁSTICO+EDTA CX C/100	CAIXA	10	R\$ 101,52	R\$ 1.015,20
64	TIRAS REAGENTES ANÁLISE DE URINA	CAIXA	20	R\$ 108,59	R\$ 2.171,80
65	UREIA UV-CINÉTICO	KIT	36	R\$ 222,67	R\$ 8.016,12
66	VDRL-SÍFILIS (NÃO TROPONÊMICO)	KIT	36	R\$ 114,34	R\$ 4.116,24
67	SCALP 23 CX/100	CAIXA	20	R\$ 35,20	R\$ 704,00
68	SCALP 25 CX/100	CAIXA	20	R\$ 34,82	R\$ 696,40
69	SERINGA 3ML	UNIDADE	3.000	R\$ 0,47	R\$ 1.410,00
70	SERINGA 5ML	UNIDADE	3.000	R\$ 0,62	R\$ 1.860,00
71	SERINGA 10ML	UNIDADE	5.000	R\$ 0,79	R\$ 3.950,00
72	SERINGA 20ML	UNIDADE	1.000	R\$ 0,47	R\$ 470,00
73	TOUCA	UNIDADE	12	R\$ 11,20	R\$ 134,40
74	MÁSCARA	UNIDADE	30	R\$ 1,89	R\$ 56,70
75	AVENTAL	UNIDADE	30	R\$ 1,85	R\$ 55,50
76	ROLO DE PAPEL DESCARAVEL	UNIDADE	60	R\$ 12,70	R\$ 762,00
77	ESPARADRAPO MICROPORE	UNIDADE	288	R\$ 7,69	R\$ 2.214,72
78	CÂMERA ESPELHO DE NEWBAUER	UNIDADE	05	R\$ 363,75	R\$ 1.818,75
79	CITOMEGALOVÍRUS IGG/IGM TESTE RÁPIDO	CAIXA	10	R\$ 280,87	R\$ 2.808,70
80	CRONÔMETRO DE MÃO DIGITAL	UNIDADE	10	R\$ 122,36	R\$ 1.223,60
81	CK-MB CINÉTICO	UNIDADE	10	R\$ 488,15	R\$ 4.881,50
82	CONTROLE- RH	KIT	10	R\$ 38,76	R\$ 387,60
83	DENGUE IGG/IGM- TESTE RÁPIDO	CAIXA	10	R\$ 225,00	R\$ 2.250,00
84	DENGUE NS1- TESTE RÁPIDO	KIT	10	R\$ 419,11	R\$ 4.191,10
85	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA VIDRARIA-1000ML	FRASCO	12	R\$ 139,05	R\$ 1.668,60
86	FAL(FOSFATASE ALCALINA) CINÉTICO	FRASCO	10	R\$ 172,88	R\$ 1.728,80



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

87	FITA DE IMPRESSORA SEMIAUTOMATICO	UNIDADE	05	R\$ 34,02	R\$ 170,10
88	FR(FATOR REUMATÓIDE) LÁTEX	UNIDADE	10	R\$ 124,58	R\$ 1.245,80
89	HEMOGLOBINA	KIT	12	R\$ 893,43	R\$ 10.721,16
90	HIV 1/2 (CASSETE)- TESTE RÁPIDO	KIT	12	R\$ 146,00	R\$ 1.752,00
91	HCV (CASSETE)- TESTE RÁPIDO	KIT	12	R\$ 202,35	R\$ 2.428,20
92	HBSAG (CASSETE)- TESTE RÁPIDO	KIT	12	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00
93	HCG TESTE RÁPIDO CX/100	KIT	12	R\$ 154,34	R\$ 1.852,08
94	INFLUENZA A/B- TESTE RÁPIDO	CAIXA	10	R\$ 310,92	R\$ 3.109,20
95	INFLUENZA AB H1N1- TESTE RÁPIDO	CAIXA	10	R\$ 283,73	R\$ 2.837,30
96	KIT REAGENTE/CONTROLE NYCOCARD HBA1C	CAIXA	10	R\$ 299,99	R\$ 2.999,90
97	LIPASE-ENZIMÁTICA	CAIXA	18	R\$ 580,42	R\$ 10.447,56
98	LDH(LACTATODESIDROGENASE)	CAIXA	20	R\$ 146,84	R\$ 2.936,80
99	PADRÃO DE HEMOGLOBINA	FRASCO	20	R\$ 52,17	R\$ 1.043,40
100	PROTEINA TOTAL	FRASCO	20	R\$ 139,47	R\$ 2.789,40
101	RUBÉOLA IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	KIT	10	R\$ 263,50	R\$ 2.635,00
102	SÍFILIS (SOROLOGIA)- TESTE RÁPIDO	KIT	20	R\$ 120,30	R\$ 2.406,00
103	SANGUE OCULTO FEZES -TESTE RÁPIDO	KIT	10	R\$ 161,97	R\$ 1.619,70
104	TOXOPLASMOSE IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	CAIXA	10	R\$ 278,83	R\$ 2.788,30
105	TUBERCULOSE IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	KIT	10	R\$ 364,00	R\$ 3.640,00
106	TAP (TEMPO DE ATIVIDADE DA TROPONINA)	KIT	10	R\$ 257,22	R\$ 2.572,20
107	TTPA(TEMPO DE TROMBOPLASTIA)-TEMPO PARCIAL ATIVADO	KIT	10	R\$ 255,41	R\$ 2.554,10
108	VIRUS RSV(VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO)- TESTE RÁPIDO	KIT	10	R\$ 353,83	R\$ 3.538,30
109	VDRL PRONTO PARA USO	KIT	30	R\$ 116,99	R\$ 3.509,70
VALOR TOTAL:					R\$ 305.703,59

1.6. - O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2. - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. - As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. - DA ABERTURA

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://licitanet.com.br/>.

3.2. - A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

3.3. - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

3.4. - Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

3.5. - Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

3.6. - Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

3.7. - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

3.8. - REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

4. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no <https://licitanet.com.br/> opção "Login".

4.2. - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. - Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.4. - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ANEXO VII, sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

4.5. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.6. - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7. - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123/2006 e do Decreto Municipal nº. 011/2024.

4.9. - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

- a) Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br>;
- b) Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.
- c) Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.
- d) As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.
- e) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br>.
- f) O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- g) O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.
- h) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

DAS VEDAÇÕES:

4.10. - Não poderão participar desta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- l) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4.10.1. - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere ao item 4.10, "b" e "c", poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10.2. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.10.3. - O disposto no item 4.10, "b" e "c", não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10.4. - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. - O certame será operado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II. acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso.
- III. conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações;
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
 - c) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133/ 2021; e
 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº. 14.133/ 2021;
 - f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
 - g) indicar o vencedor do certame;
 - h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

5.2. - O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

5.3. - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6. - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITANET.COM.BR:

6.1. - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br>.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.2. - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível.

6.3. - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.5. - O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.7. - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.8. - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. - Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

7.4. - Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;

7.5. - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Fones: (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) / (34) 3014- 6633 / 3236-7571 / Whatsapp (34) 3014-6633 / E-mails: contato@licitanet.com.br.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.6. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.6.1. - Valor unitário ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, para a perfeita entrega do objeto no Município de Chorrochó/BA, que correrão por conta da licitante vencedora;

7.6.2. - Marca;

7.6.3. - Fabricante;

7.6.4. - Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo deste Edital;

7.7. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.7.1. - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.8. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.9. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9.1. - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7.10. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.11. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.13. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13.1. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.13.2. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.14. - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.15. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.16. - Número do Pregão;

7.17. - Valor global do Lote, com os respectivos valores unitários de cada item do Lote, com 02 (duas) casas decimais;

7.18. - **Identificação e marca do produto** à qual ficará vinculada a proposta;

7.19. - A proposta deverá indicar: **a marca, o fabricante e a procedência do produto oferecido**, à qual ficará vinculada a proposta.

7.20. - A ausência de menção de marca para qualquer item dos lotes, irá desclassificar a licitante do lote.

7.21. - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.

7.22. - Prazo de entrega não superior a **10 (dez) dias** contados da data da autorização.

7.23. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.24. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.25. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.26. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.27. - Apresentar o **prazo de validade dos insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;**

8. - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. - O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.3. - Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar do tratamento diferenciado, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

8.4. - O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.5. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.6. - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.6.1. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7. - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.8. - No caso de a marca ser de fabricação do licitante ou se tratando de licitação objetivando a prestação de serviços, este deverá informar Marca Própria, para que não incorra na desclassificação expressa no item 8.6.

8.9. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.10. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.11. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.11.1. - O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**, conforme critério de julgamento previsto no edital.

8.12. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.13. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.14. - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

8.15. - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.16. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.17. - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.18. - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.19. - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.20. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.21. - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.22. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.23. - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.24. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.25. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.26. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.27. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.28. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.29. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.30. - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.31. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.32. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.33. - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.33.1. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no §1º do mesmo artigo.

8.33.2. - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.34. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.34.1. - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.34.2. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.34.3. - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.35. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. - DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, legislação correlata e no item 4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.us.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992.
- 9.3. - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.3.1. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.3.2. - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.3.3. - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4. - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.5. - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº. 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.6. - Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.6.1. - contiver vícios insanáveis;
- 9.6.2. - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.6.3. - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.6.4. - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.6.5. - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.7. - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.7.1. - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.7.1.1. - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.7.1.2. - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.8. - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 9.8.1. - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 9.8.2. - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

9.8.3. - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.8.4. - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.9. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.1. - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.10.2. - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.10.3. - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.10.4. - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.10.5. - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.11. - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13. - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.15. - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.16. - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.17. - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. - DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.1.1. - A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021).

10.2. - Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em .pdf para compor



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/DOCUMENTAÇÃO LEGAL" da plataforma de disputa Licitanet no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do pregoeiro, podendo vir ser prorrogado a critério do pregoeiro em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão, Sob pena de INABILITAÇÃO.

10.3. – DECLARAÇÕES

Sob pena de inabilitação a licitante deverá apresentar, os seguintes documentos:

10.3.1. - Declaração de enquadramento microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) – conforme modelo do ANEXO III.

10.3.1.1 - Declaração receita bruta máxima para enquadramento como empresa de pequeno porte (caso da indicação de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte) – conforme segunda parte do modelo do ANEXO III.

10.3.2. - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei nº. 14.133/2021)
– conforme modelo do ANEXO IV.

10.3.3. - Declaração de atendimento ao objeto licitado – conforme modelo do ANEXO V.

10.3.4. - Declaração de que cumpre com o disposto no INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. – Conforme modelo ANEXO VI.

10.3.5. - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (ART. 63, IV DA LEI Nº. 14.133 DE 2021.) – Conforme modelo ANEXO VII.

10.3.6. - Declaração de idoneidade – Conforme modelo do ANEXO VIII.

10.3.7. - Declaração de nepotismo – Conforme modelo do ANEXO IX.

10.3.8. - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º DO ART. 63 DA LEI Nº. 14.133 DE 2021) – Conforme modelo do ANEXO X.

10.3.9. - Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato – Conforme modelo do ANEXO XI.

10.3.10. - Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do ANEXO XII.

10.3.11. - Declaração de comprometimento – Conforme modelo do ANEXO XIII.

10.4. - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

10.4.1. - Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.4.2. - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.3. - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

10.4.4. - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.5. - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.4.6. - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.4.7. - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.5. - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

10.5.1. - Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal, com prazo de validade vigente;

10.5.2. - Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, da sede do licitante, com prazo de validade vigente;

10.5.3. - Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

10.5.4. - Na proposta a ser enviada pelo licitante, a comprovação dos registros dos materiais de saúde ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de: Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

10.5.4.1. - No caso do registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a cópia do respectivo Certificado de Registro do Produto em renovação acompanhada da cópia da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 8º, do Decreto Federal 8.077/2013;

10.5.4.2. - No caso de produto isento de registro, deverá ser apresentado o documento comprobatório da isenção expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

União, ou respectivos "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

10.5.4.3. - No caso de produto notificado, deverá ser apresentado o Comprovante de Notificação do Produto, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico.

10.5.5. - Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

10.5.6. - No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas de uso em saúde, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

10.5.6.1. - Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.

10.5.6.2. - Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

10.5.6.3. - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção / insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas importado é também necessária apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira.

10.6. - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

10.6.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ**;

10.6.2. - Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.6.3. - Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, quando vencido, comprovado com a CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.6.4. - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

10.6.5. - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.6.6. - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

10.6.7. - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

10.6.8. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

10.6.9. - Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, VI da Lei nº. 14.133/2021).

10.7. - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

10.7.1. - Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização desta licitação ou Certidões que pesquise apenas processos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE;

10.7.2. - BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7.2.1. - A empresa deverá apresentar MEMORIAL DE CÁLCULO para cada Balanço apresentado, considerando no total dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente	LC	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

A empresa licitante que não apresentar os memoriais de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular; e

10.7.2.2. - Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 –



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG.

10.7.2.3. - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

10.7.2.4. - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

10.7.2.5. - O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

10.7.2.6. - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

10.7.3. - CAPITAL SOCIAL - Comprovação de Capital Social, através de contrato social registrado na Junta Comercial, igual ou superior a 5% (cinco por cento), do valor estimado da contratação.

10.7.4. - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.7.4.1. - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.7.4.2. - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.7.4.3. - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- ata de fundação;
- estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.8. - As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

10.8.1. - Admitir-se a assinatura eletrônica na forma do Art. 2º, II da Lei nº. 14.063/2020.

10.9. - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

10.10. - As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

11. - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. - Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a **intenção de recorrer**, em campo próprio do sistema.

11.1.1. - A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

11.1.2. - Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. - Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e esgotados os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

12.2. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. - Fraudar a licitação.

13.1.6. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.8. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

13.2. - Com fulcro na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. - advertência;

13.2.2. - multa;

13.2.3. - impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. - as peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 13.4.1. - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 13.4.2. - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

13.5. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chorrochó/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.8. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.9. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº. 73, de 2022.

13.10. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Chorrochó/BA.

14. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. - A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma da Licitanet.

14.4. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15. - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

15.2. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município (DOM) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

15.6. - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2. - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº. 11.462/23.

16.4. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. - DO PAGAMENTO

17.1. - O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, conforme disposto em Termo de Referência (Anexo II).



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

17.2. - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

17.3. - A despesa decorrente desta licitação, após formalização do respectivo Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.122.0002.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 500/1002

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 500/1002/600/600.3110/600.3130

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.303.0007.2.809 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 500/1002/600

OBS: Não estando a mesma vinculada a despesa antes da assinatura do contrato ou ordem de fornecimento, por se tratar de registro de preços.

17.4. - A empresa deverá apresentar anexo a NOTA FISCAL os documentos elencados no item 10.6.4, 10.6.5, 10.6.6, 10.6.7 e 10.6.8 deste edital.

18. - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

18.1. - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

18.2. - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

18.4. - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.

18.5. - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

18.6. - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

18.7. - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

18.8. - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19. - DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "PRÁTICA CORRUPTA": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) "PRÁTICA FRAUDULENTA": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c) "PRÁTICA COLUSIVA": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) "PRÁTICA COERCITIVA": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "PRÁTICA OBSTRUTIVA": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- f) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- g) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.2. - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

20.3. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.4. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.5. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública.

20.7. - A autoridade competente poderá anular ou revogar a licitação em conformidade com a Súmula 473 do STF.

20.8. - É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Chorrochó/BA, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público de Chorrochó, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, no presente processo licitatório;

20.9. - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

20.10. - O proponente vencedor, após ser adjudicado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

20.11. - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

20.12. - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.13. - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/21, com suas posteriores alterações;

20.14. - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Cidade de Chorrochó-Bahia.

20.15. - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no <https://licitanet.com.br/>.

21. - ANEXOS DO EDITAL

21.1. - Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- b) ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI Nº. 14.133 DE 2021;
- h) ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- i) ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO;
- j) ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI Nº. 14.133 DE 2021;
- k) ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL;
- l) ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO;
- m) ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO;
- n) ANEXO XIV – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS;
- o) ANEXO XV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- p) ANEXO XVI – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- q) ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO;

NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual **não deve ser apresentado com timbre do Município de Chorrochó**, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Chorrochó-BA, 06 de julho de 2026.


Pascoal Almeida Lima Tercius
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó - BA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde: Pascoal Almeida Lima Tercius
CNPJ: 13.938.013/0001-58
Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, s/nº
CEP: 48.660-000
Cidade: Chorrochó-BA
Elaboração do Estudo Técnico Preliminar: Marcelo Marlon de Almeida Lima
Secretário Municipal de Saúde: Pascoal Almeida Lima Tercius

2. – INTRODUÇÃO:

2.1. - O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.2. - O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

2.3. - Diante da necessidade de realização das compras governamentais para abastecimento e desenvolvimento das rotinas administrativas e execução das políticas públicas para atender a população, foi regulamentado o Decreto Municipal nº. 004/2024 que dispõe sobre regras e diretrizes da etapa de planejamento das aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito da Administração Municipal.

2.4. - Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção dos serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

2.5. - Considerando que as aquisições governamentais produzem impacto significativo na atividade econômica do órgão e que um planejamento bem elaborado propicia aquisições potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

2.6. - Todos estes serviços prestam atendimentos contínuos à população e utilizam diariamente dos insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, necessitando serem abastecidos continuamente.

2.7. - A seleção dos itens a serem fornecidos, suas quantidades, bem como as suas descrições, ficam a cargo de cada Diretoria/Departamento solicitante através de planejamento prévio, de acordo com o tipo de serviço ofertado.

2.8. - O objeto dessa contratação é classificado como bem comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

2.9. - Neste contexto, o presente documento apresenta estudos preliminares que objetivam assegurar a viabilidade técnica e econômica da aquisição de material/insumos de laboratório em face da necessidade desta Administração de assegurar a continuidade de fornecimento deste



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

insumo aos pacientes que necessitam realizar exames laboratoriais, além de embasar o Termo de Referência a ser elaborado caso a solução encontrada demonstre-se viável.

2. - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. - Do fundamento legal: Art. 18, inciso I e §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

- **Da definição normativa:** Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº. 14.133/2021, define-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP) como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
- **Da responsabilidade pelo planejamento:** O presente estudo ficará a cargo de servidor(es) designado(s) pela área técnica requisitante, consoante assinaturas abaixo, podendo, ainda, ser elaborado por eventual equipe de contratação, a quem incumbirá o planejamento desta etapa preliminar, consignando todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretendida contratação.

3. - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº. 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional);
- Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- Lei Municipal nº. 546, de 16 de março de 2023 (regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal).
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional).
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta os arts. 82 a 86 da lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento Auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 011, 16 DE FEVEREIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta o art. 4º da Lei Federal nº. 14.133/2021, para dispor sobre tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito da administração pública no município de Chorrochó, estado da Bahia.);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 012, 16 DE FEVEREIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia.);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 015, DE FEVEREIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta o Pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública direta, Autárquica e Fundacional do Município.);
- PORTARIA Nº. 001, 05, DE JANEIRO DE 2025, (EMENTA: Dispõe sobre designação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Comissão de Planejamento



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

de Contratação no âmbito do Município de Chorrochó para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da lei Federal nº. 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.)

4. - PROBLEMA A SER RESOLVIDO

4.1. - Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA.

5. - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: §1º, inciso I do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

5.1. - Visando garantir a não interrupção do fornecimento de insumos imprescindíveis para o funcionamento do laboratório municipal, para não haver paralisação parcial ou total dos serviços prestados, de forma a atender plenamente os usuários do Sistema de Saúde Municipal.

5.2. - A aquisição refere-se a itens de imprescindível necessidade para dar continuidade aos atendimentos de forma satisfatória, tendo como base o princípio da continuidade dos serviços públicos e atividades de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente à população, devendo ser contínuo pois sua paralisação total ou até mesmo parcial poderá acarretar prejuízos aos usuários.

5.3. - A Secretaria Municipal de Saúde desempenha um papel fundamental na promoção da saúde e no atendimento às necessidades médicas da população local e das regiões circunvizinhas. Para cumprir sua missão de forma eficaz, é essencial que a instituição disponha de reagentes, materiais de consumo médico-laboratoriais adequados e de qualidade. A aquisição desses materiais é vital para garantir a segurança dos pacientes, a eficiência dos procedimentos médicos e a qualidade dos serviços prestados.

5.4. - Trata-se de insumos para realização de exames de laboratoriais de bioquímicas, exames de urina, urocultura, hemograma, fezes, imunologia e hematologia esses exames são de extrema importância para auxiliar os médicos nos diagnóstico de doenças, síndromes e mazelas sofridas por pacientes da Fundação e do município em geral.

5.5. - A presente aquisição refere-se a eventual aquisição, pelo prazo de 12 (doze) meses, de Material de Consumo Laboratorial Diversos, visando a continuidade do fornecimento de insumos necessários para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (atendendo as Estratégias de Saúde da Família ou outras Ações da Atenção Básica, localizadas na Zona Urbana, e eventualmente na Zona Rural) e do Hospital Municipal Mônica Silvany Gomes Santos Ramos.

5.6. - A aquisição dos materiais faz-se necessária, tendo em vista a modernização e melhor atendimento aos pacientes que utilizam o atendimento do laboratório do município, uma vez que, esses materiais irão proporcionar a prevenção e o diagnóstico de doenças e um melhor atendimento de qualidade aos munícipes do município de Chorrochó-BA.

5.7. - A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como as suas descrições, ficaram a cargo de cada unidade solicitante através de planejamento o coube a totalização, racionalização, análise das demandas, complementação, pesquisa de preços e a formalização do processo de aquisição para atender a demanda planejada pela Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

5.8. - Atualmente, para toda compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantagem das contratações públicas.

5.9. - Trata-se de uma contratação que faz parte do calendário anual de compras do Município, sendo que praticamente sempre com êxito e eficácia, inclusive no tocante a execução contratual.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.10. - Destaca-se, por fim, que os quantitativos foram estimados considerando a Média de Consumo do último ano e considerando também uma Política de Estoque que evite o desabastecimento.

5.11. - O não atendimento desta Aquisição/Contratação inviabilizará o cumprimento do supracitado Plano e impossibilitará o atendimento adequado das demandas deste órgão municipal no que se refere aos Itens em questão, causando sérios prejuízos às atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.12. - Tendo em vista que os exames laboratoriais possuem um papel importante para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, por meio da prevenção e diagnóstico de doenças.

5.13. - O fornecimento do objeto licitado, deve-se principalmente aos interesses dos cidadãos, que necessitam de onde se inclui todas as necessidades, tendo em vista a prevenção das doenças, deste que além de ser um direito de todos, garante melhorias na qualidade de vida e bem-estar social e, por tanto, a aquisição dos produtos licitados trará benefícios diretos a população;

5.14. - A presente Aquisição/Contratação possibilitará o cumprimento do supracitado Plano Estratégico, viabilizando o atendimento satisfatório da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.15. - Considerando ainda, que está contratação visa à reposição do estoque de aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, no intuito de assegurar a continuidade das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, preconizadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

5.16. - Considerando que a aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, prevista no plano de governo, atendendo as políticas públicas de Saúde Municipal. Também foram previstas no PPA - Plano Plurianual, bem como, previstas metas na LDO - Lei de Diretrizes, conforme o Artigo 196 da Constituição Federal, **"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."**

5.17. - Considerando que o fornecimento de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA é um dever essencial que está intrinsecamente ligado ao direito à saúde e ao bem-estar da população, conforme disposto no próprio texto constitucional (arts. 6º e 196 da CF), bem como no art. 2º e art. 6º, inciso I, "d", ambos da Lei nº. 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), sendo assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, observado o acesso universal e igualitário pela sociedade em geral.

5.18. - Assim, a eventual aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas está alinhada e fundamentada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo os programas e ações inseridos nos instrumentos orçamentários.

5.19. - Diante do exposto, justifica-se a aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA e prosseguimento das ações desenvolvidas no município, elevando o índice de assistencialismo e humanizando o serviço de saúde.

5.20. - Ressaltamos que quantitativos cada insumo foi feito com base na dispensação para os Serviços de Saúde do Município, que visam apenas ao atendimento das necessidades pelo período de 1 (um) ano, com margem de segurança para não haver desabastecimento, além da janela de tempo entre o vencimento de um pregão e a finalização de outro. Tudo isso é pensado para que não haja problemas de desabastecimento e assim conseguiremos prestar uma assistência, terapêutica integral na promoção, proteção e assim recuperação de saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6. - DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (fundamento: §1º, inciso II do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

6.1. - O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº. 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, a prefeitura haja vista o disposto no Art. 176 da Lei nº. 14.133/2021, em razão de que, ainda não existe, no Município de Chorrochó/BA, o referido Plano.

6.2. - As aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e refrigerantes, serão de natureza continuada e a duração do contrato a ser firmado será inicialmente por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (fundamento: §1º, inciso II do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

7.1. - A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Chorrochó e está de acordo com as metas do plano plurianual e demais leis orçamentárias.

7.2. - A prefeitura haja vista o disposto no Art. 176 da Lei nº. 14.133/2021, ainda não conta com o plano anual de contratações.

7.3. - Considerando o Art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

7.4. - Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2026, onde a Administração Pública do município de Chorrochó, ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2024, mas já prevê para o ano de 2027.

7.5. - A Contratação pretendida (Aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e refrigerantes) encontra amparo no Plano Plurianual 2026 – 2029 (Lei Municipal nº. 435 de 02 de dezembro de 2025) em consonância com a LDO 2026 (Lei Municipal nº. 425 de 13 de junho 2025) e com a LOA 2026 (Lei Municipal nº. 436 de 02 de dezembro de 2025), além de fazer parte do planejamento administrativo do exercício de 2026 e por se tratar de uma contratação continua e de vital importância para o funcionamento da Administração Pública.

7.6. - A contratação deverá se dar através de Pregão para registro de preços na forma eletrônica, utilizando-se o critério de julgamento de menor preço.

7.7. - O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 107º da Lei nº. 14.133, de 2021.

8. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (fundamento: §1º, inciso III do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

8.1. - A presente contratação se justifica face da necessidade de aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chorrochó-BA, com vistas a garantir o atendimento eficiente dos usuários do sistema único de saúde.

8.2. - Para o problema indicado ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- a) O fornecimento será parcelado de acordo com a necessidade dos materiais relacionados neste ETP, conforme solicitação formal prévia por parte da Unidade Requisitante;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- b) A Unidade Requisitante deverá nomear um fiscal e eventual suplente para o controle do cumprimento das cláusulas contratuais, os quais serão incumbidos de realizar pedidos diretamente ao fornecedor contratado, bem como receber e conferir as entregas, além de apresentar relatórios qualitativo e quantitativo de fornecimento do objeto;
- c) O(A) fornecedor/empresa contratado(a), quando da entrega de pedidos, deverá respeitar o horário de expediente da Unidade Requisitante;
- d) Os bens de consumo enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021, isto porque possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- e) A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;
- f) O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental devendo utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

8.2.1. - Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

- a) Especificações técnicas;
- b) Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
- c) Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;
- d) Prazo de validade da proposta;
- e) Origem (nacional ou estrangeiro);
- f) Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade;
- g) A aquisição do objeto acima referido é imprescindível para efetivar uma assistência que prima pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários.
- h) O objeto encontra-se detalhado na Tabela, que representa o quantitativo e especificação dos bens pretendidos.
- i) O padrão de qualidade do bem ofertado será avaliado, segundo os padrões usuais de mercado e demais características recomendadas pelos órgãos oficiais de normatização e fiscalização, controle do ramo de atividade a que pertence o objeto da licitação.
- j) Deverá ser informada na proposta, todas as características em conformidade com o descritivo constante na Tabela de Quantitativo, quanto aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ANVISA, INMETRO, demais especificações e obrigações quanto a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

8.2.2. - Os produtos referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

8.2.3. - Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 5ª ed. Brasília: AGU, julho 2022, bem como em atendimento ao Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação, Brasília: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, segue abaixo os critérios que se aplicam ao itens presentes nesta contratação.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.2.4. - Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível, produzidos sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

8.2.5. - O Decreto nº. 7.746/2012, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal, destaca, entre outros, os seguintes critérios e práticas sustentáveis: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (art. 4º, I, III e V).

8.2.6. - O art.7º do Decreto nº. 8.077/2013 determina que os produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 1976, devem ser registrados na ANVISA.

8.2.7. - A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº. 497, de 20 de maio de 2021.

8.2.8. - Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para feito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e pelo que segue:

- a) O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;
- b) Os equipamentos devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais /empenhos diferentes numa mesma embalagem;
- c) Os equipamentos não devem apresentar avarias ou adulterações;
- d) Os equipamentos devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade;
- e) Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte dos bens adquiridos, objetivando a garantia da estabilidade dos produtos.

8.2.9. - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.10. - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2.11. - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2.12. - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução o contrato.

8.3. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.3.1. - O fornecimento de material/insumo de laboratório será realizado de forma parcelada conforme as necessidades da Administração, mediante pedido de fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades. A entrega dos itens solicitados na forma do subitem anterior deverá ser cumprida no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais ou adequadas, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas e entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.3.2. - Os produtos registrados, quando solicitados, serão fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por este Ente Municipal.

8.3.3. - Entende-se por "imediatamente", até 10 (dez dias) subsequentes ao momento em que a Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó solicitar, mediante a emissão da Requisição de Compra, Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

8.3.4. - As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, através da secretaria Municipal de Saúde, por meio de Requisição/Ordens de Compras e/ou Nota de Empenho de onde constarão além da descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

8.4. - No preço do item cotado deverá estar incluso todos os custos, tais como mão-de-obra, transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários.

8.5. - Os proponentes deverão computar no valor da aquisição os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

8.6. - Os materiais/insumos de laboratório fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. - Os materiais serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas pela Administração.

8.8. - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.9. - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.10. - Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto;

8.11. - O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores;

8.12. - Considerando todo o exposto, não há risco de falhas na contratação face adequação do ambiente da organização, haja vista que a Administração Hospitalar reúne condições e possui instalações aptas, não sendo necessário adequações.

8.13. - Fica assegurado o direito da licitante contratada ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

8.13.1. - O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

8.13.2. - O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

8.14. - A licitante contratada fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (fundamento: §1º, inciso IV do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

9.1. - Realizou-se levantamento no âmbito desta Administração em Saúde Pública Municipal, a fim de identificar a necessidade dos itens a serem adquiridos.

9.2. - Os quantitativos especificados necessários para aquisição foram baseados na média de utilização anual e no nível de estoque operacional para uso.

9.3. - As especificações dos itens a serem adquiridos foram elaboradas de modo adquirir de boa qualidade, evitando com isso prejuízos causados pela perda ou não utilização dos mesmos. Vale ressaltar o conceito de "melhor preço" para a Administração Pública e não somente o conceito de "menor preço". Os valores atribuídos a cada material são estimados e aproximam-se aos praticados no mercado por fornecedores idôneos e para mercadorias de boa qualidade.

9.4. - A descrição com completude do objeto, abarcando todos os elementos da solução a contratar, separados em itens, conforme planilha anexa do DFD – Documento de Formalização de Demanda. Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP, possuem caráter generalista, pois partimos da máxima que fica a livre escolha da Administração, a necessidade conforme as demandas. As quantidades são suficientes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

9.5. - Destaca-se que – muito provavelmente – a modulação da licitação passe pelo fornecimento parcelado, cujos contornos aparentam ser apropriados. Se assim for, os quantitativos são sob certo aspecto incertos, porém determináveis com a utilização das autorizações de fornecimento periódicas, o que tal circunstância justifica a estimativa feita.

9.6. - Ademais, consoante estudos promovidos no âmbito nacional, o mercado tem capacidade para atendimento da demanda na forma parcelada e por item ou por lote, o que afasta eventuais questionamentos acerca de alguma fragilidade à competitividade do certame.

9.7. - A estimativa das quantidades fora levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros: Necessidade das quantidades dos itens solicitados a serem fornecidos para a Secretaria; Previsão do número total de usuários do sistema de saúde; acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

9.8. - A estimativa das quantidades a serem contratadas, está acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, os quais poderão ser verificados no Mapa de Pesquisa de Preço e nas Pesquisas de Preço presentes no processo administrativo.

9.9. - Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo: Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº. 65, de 7 de julho de 2021;

9.10. - De acordo com o Decreto nº. 003/2024, de 04 de janeiro de 2024, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional).

9.11. - Ressalta-se que esse levantamento levou em consideração fatores quanto à finalidade na frequência e utilização dos itens. Assim, tem-se a previsibilidade de contratação dos seguintes quantitativos:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	BR0276839 ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA	GALÃO 5,00 L	50
02	ÁCIDO ÚRICO- ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	UNIDADE	36



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

03	AGULHA PARA COLETA A VÁCUO 22G CALIBRE 25MMX0,7MM	CAIXA	36
04	AMILASE- ENZIMÁTICA	KIT	30
05	AST(TGO)CINÉTICO	KIT	36
06	ALT(TGP)CINÉTICO	KIT	36
07	ALBUMINA	KIT	18
08	ALMOTOLIA COR ÂMBAR 250ML	UNIDADE	15
09	ALMOTOLIA COR TRANSPARENTE 250ML	UNIDADE	15
10	ALMOTOLIA COR ÂMBAR 500ML	UNIDADE	15
11	ALMOTOLIA COR TRANSPARENTE 500ML	UNIDADE	15
12	ASLO(ANTIESTREPTOLISINA O)LATEX	KIT	36
13	ANTI-A MONOCIONAL	UNIDADE	18
14	ANTI-B MONOCIONAL	UNIDADE	18
15	ANTI-D MONOCIONAL	UNIDADE	18
16	BILIRRUBINA TOTAL	KIT	18
17	BILIRRUBINA DIRETA	KIT	18
18	BETA HCG(FITA OU CASSETE)-TESTE RÁPIDO	CAIXA	36
19	COLESTEROL TOTAL-ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	KIT	36
20	COLESTEROL HDL-ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	KIT	36
21	CÁLCIO SÉRICO	KIT	18
22	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 7LT	UNIDADE	50
23	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 13LT	UNIDADE	100
24	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 20LT	UNIDADE	100
25	COLETOR DE URINA 80ML NÃO ESTERIL	UNIDADE	5.000
26	COLETORA DE URINA ESTÉRIL(CULTURA URINA)	UNIDADE	2.000
27	CURATIVO ADESIVO HIPOALÉRGICO CX C/500 UND	CAIXA	30
28	GLICOSE-ENZIMÁTICA S COLORIMETRICA	KIT	40



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

29	GAMA-GT- CINÉTICO	KIT	36
30	KIT PANÓTICO HEMATOLÓGICO	CAIXA	36
31	LÂMINA EXTREMIDADE FOSCA	CAIXA	100
32	LIQUIDO DE TURK 500ML	UNIDADE	36
33	CREATINA K-CINÉTICO	KIT	18
34	LUGOL 500ML	UNIDADE	18
35	LUVAS DE PROCEDIMENTO P	CAIXA	50
36	LUVA DE PROCEDIMENTO M	CAIXA	50
37	LUVA DE PROCEDIMENTO G	CAIXA	50
38	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA G	CAIXA	50
39	MASSA SELANTE	CAIXA	36
40	MICRO ESFERA PARA COAGULEMETRO	CAIXA	10
41	ÓLEO DE IMERSÃO 100ML	UNIDADE	36
42	PCR(PROTEINA C REATIVA)LATÉX	KIT	40
43	PLACA DE KLINE DE VIDRO(PARA VDRL)	FR	10
44	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 2ML	UNIDADE	10
45	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 5ML	UNIDADE	10
46	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 10ML	UNIDADE	10
47	PORTA LÂMINA PARA PREVENTIVO PCT COM 100	UNIDADE	10
48	PONTEIRAS PLÁSTICAS 5-200VL PCT 1000	UNIDADE	20
49	PONTEIRA PLÁSTICA VL 200 PCT COM 1.000	UNIDADE	20
50	SPRAY FIXADOR PARA PREVENTIVO	UNIDADE	20
51	TESTE COVID 19 AG INCP-C81 CX/25- TESTE RÁPIDO	UNIDADE	10
52	TIRAS REATIVAS P/URINALISES FR COM 150	CAIXA	40
53	TRIGLICERÍDEOS -ENZIMÁTICOS LÍQUIDO	FRASCO	36
54	TROPONINA I(CASSETE)-TESTE RÁPIDO	KIT	12



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

55	TUBOS DE ENSAIO VIDRO 12X100MM(CAIXA COM 100 UNIDADE)	CAIXA	10
56	TUDO DE ENSAIO VIDRO 12X75MM(CAIXA COM 100 UNIDADE)	CAIXA	10
57	TUBO CÔNICO GRADUADOS PLÁSTICOS 15ML	CAIXA	10
58	TUBO PLÁSTICO VÁCUO ATIVADOR DE COAGULO CX C/100	CAIXA	10
59	TUBO CAPILAR P/ MICRO HEMATÓCRITO CX COM 500	CAIXA	10
60	TUBO PLÁSTICO CÔNICO TIPO FALCON 15ML	CAIXA	10
61	TUBO 5,0ML GEL PLÁSTICO CX C/100	CAIXA	10
62	TUBO 4,0 EDTA PLÁSTICO CX C/100	CAIXA	10
63	TUBO 4,0ML FLUORETO DE SÓDIO PLÁSTICO+EDTA CX C/100	CAIXA	10
64	TIRAS REAGENTES ANÁLISE DE URINA	CAIXA	20
65	UREIA UV-CINÉTICO	KIT	36
66	VDRL-SÍFILIS (NÃO TROPONÊMICO)	KIT	36
67	SCALP 23 CX/100	CAIXA	20
68	SCALP 25 CX/100	CAIXA	20
69	SERINGA 3ML	UNIDADE	3.000
70	SERINGA 5ML	UNIDADE	3.000
71	SERINGA 10ML	UNIDADE	5.000
72	SERINGA 20ML	UNIDADE	1.000
73	TOUCA	UNIDADE	12
74	MÁSCARA	UNIDADE	30
75	AVENTAL	UNIDADE	30
76	ROLO DE PAPEL DESCARAVEL	UNIDADE	60
77	ESPARADRAPO MICROPORE	UNIDADE	288
78	CÂMERA ESPELHO DE NEWBAUER	UNIDADE	05
79	CITOMEGALOVÍRUS IGG/IGM TESTE RÁPIDO	CAIXA	10
80	CRONÔMETRO DE MÃO DIGITAL	UNIDADE	10



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

81	CK-MB CINÉTICO	UNIDADE	10
82	CONTROLE- RH	KIT	10
83	DENGUE IGG/IGM- TESTE RÁPIDO	CAIXA	10
84	DENGUE NS1- TESTE RÁPIDO	KIT	10
85	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA VIDRARIA-1000ML	FRASCO	12
86	FAL(FOSFATASE ALCALINA) CINÉTICO	FRASCO	10
87	FITA DE IMPRESSORA SEMIAUTOMATICO	UNIDADE	05
88	FR(FATOR REUMATÓIDE) LÁTEX	UNIDADE	10
89	HEMOGLOBINA	KIT	12
90	HIV 1/2 (CASSETE)- TESTE RÁPIDO	KIT	12
91	HCV (CASSETE)- TESTE RÁPIDO	KIT	12
92	HBSAG (CASSETE)- TESTE RÁPIDO	KIT	12
93	HCG TESTE RÁPIDO CX/100	KIT	12
94	INFLUENZA A/B- TESTE RÁPIDO	CAIXA	10
95	INFLUENZA AB H1N1- TESTE RÁPIDO	CAIXA	10
96	KIT REAGENTE/CONTROLE NYCOCARD HBA1C	CAIXA	10
97	LIPASE-ENZIMÁTICA	CAIXA	18
98	LDH(LACTATODESIDROGENASE)	CAIXA	20
99	PADRÃO DE HEMOGLOBINA	FRASCO	20
100	PROTEINA TOTAL	FRASCO	20
101	RUBÉOLA IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	KIT	10
102	SÍFILIS (SOROLOGIA)- TESTE RÁPIDO	KIT	20
103	SANGUE OCULTO FEZES -TESTE RÁPIDO	KIT	10
104	TOXOPLASMOSE IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	CAIXA	10
105	TUBERCULOSE IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	KIT	10
106	TAP (TEMPO DE ATIVIDADE DA TROPONINA)	KIT	10



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

107	TTPA(TEMPO DE TROMBOPLASTIA)-TEMPO PARCIAL ATIVADO	KIT	10
108	VÍRUS RSV(VÍRUS SINCIAL RESPIRATÓRIO)-TESTE RÁPIDO	KIT	10
109	VDRL PRONTO PARA USO	KIT	30

9.11.1. - Como os materiais e insumos destinados ao laboratório de análises clínicas são muito diversos, foram realizados agrupamentos de itens afins, de forma a otimizar as contratações.

9.12. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Subcontratação:

- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

Garantia do Produto e de Execução:

- O produto deve ter validade igual ou superior a 75% da validade útil no momento da entrega.
- O FMS poderá solicitar o envio de Carta de Comprometimento de Troca.
- O fiscal deverá ter a obrigação de notificar a empresa com no mínimo 60 dias antes do vencimento do produto expirar.
- Os materiais ofertados pelos licitantes descritos e especificados nas propostas, poderão ser iguais, similares ou superiores aos mesmos no que tangem especificações técnicas, desde que tenham os mesmos desempenhos ou desempenhos superiores aos solicitados neste edital, de modo que possam ser atendidas as expectativas da Administração Pública quanto a qualidade e procedência dos mesmos, afim de poder prestar os serviços de atendimento médico com segurança, confiabilidade, eficiência e de maneira continuada a população assistida e usuária das Unidades Básicas de Saúde administradas por esta Fundação de Saúde.
- Todo MATERIAL DE LABORATÓRIO deve apresentar o RMS ou sua isenção.
- Deverá atender também ao previsto na Portaria 802 da Secretaria de Vigilância Sanitária do MS de 08/10/98.
- Acondicionamento e transporte do(s) MATERIAL DE LABORATÓRIO (s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
- Textos e demais exigências legais previstas para as embalagens de MATERIAL DE LABORATÓRIO devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.
- As embalagens primárias dos MATERIAL DE LABORATÓRIO devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- Aceitar-se-á apenas um lote por produto. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- O recebimento dos MATERIAL DE LABORATÓRIO será feito inicialmente em caráter provisório.
- O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Edital.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução o contrato.

10. - LEVANTAMENTO DE MERCADO (fundamento: §1º, inciso V do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

10.1. - O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

- I. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
- II. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;
- III. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;
- IV. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;
- V. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa;
- VI. A aquisição de materiais/insumos para laboratório tem objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas;
- VII. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

10.2. - Os serviços que constituem o objeto deste estudo enquadram-se como serviços comuns e envolvem padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado e as quantidades e tipos de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas variam de acordo com a demanda do Setor.

10.3. - A estimativa de preço é baseada em consumos anteriores, aplicando-se uma margem de segurança. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

10.4. - Os materiais e de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas se enquadram na descrição de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado (art. 6º da Lei nº. 14.133/2021) o que implica em um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem licitados.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.5. - Para garantir uma contratação eficiente e vantajosa, foi realizado um levantamento de mercado abrangente. Esse processo incluiu a análise de preços praticados por diferentes fornecedores, bem como a avaliação da qualidade dos produtos disponíveis no setor. O levantamento seguiu os seguintes critérios:

10.5.1. - Fontes de Pesquisa

- Consulta a fornecedores especializados no setor;
- Análise de preços registrados em plataformas de compras governamentais;
- Comparação com contratações similares realizadas por outras entidades públicas.

10.5.2. - Aspectos Considerados

- Qualidade dos equipamentos e materiais disponíveis no mercado;
- Custos de aquisição, levando em conta variações regionais e nacionais;
- Prazos de entrega e logística de distribuição;
- Capacidade dos fornecedores em atender às exigências técnicas e regulatórias.

10.6. - LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

10.6.1. - O objetivo deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.

10.6.2. - Entre as soluções disponíveis no mercado, optou-se pela aquisição por lote ou global, por possuir características funcionais e técnicas compatíveis com cenário para a implementação e operacionalização da demanda, vez que tais itens se destinam a compor a rotina de coleta e análise de exames laboratoriais.

10.6.3. - A essencialidade de aquisição de materiais/insumos de laboratório fundamenta-se nos danos e prejuízos que podem ser causados à Administração Pública no caso de eventual paralisação ou interrupção fornecimento dos produtos, e, nesse sentido, a presente contratação visa assegurar e o tratamento de saúde dos pacientes.

10.6.4. - Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável o fornecimento parcelado conforme entrega de autorização de fornecimento. A aquisição integral apresenta desvantagens quanto ao acondicionamento dos materiais bem como impacto no fluxo do recurso financeiro.

10.6.5. - Os Itens em questão, objetivamente definidos, atendem às especificações usuais constantes no Mercado e destinam-se a utilização pelo Laboratório Municipal de Chorrochó.

10.6.6. - Considerou, ainda, o fato de que o referido Sistema possibilita um controle mais efetivo quanto à Distribuição dos Itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao Consumo Sustentável/Consciente.

10.6.8. - Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

10.7. - DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

10.7.1. - Para a identificação das alternativas de solução foram analisados o cenário mercadológico da presente contratação, bem como processos de contratação semelhantes realizados por outros órgãos e entidades por meio de consulta aos seus editais. As metodologias, tecnologias e inovações identificadas foram incorporadas neste objeto em análise quando pertinentes às necessidades da Administração.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.7.2. - O presente objeto apresenta como única alternativa de solução viável a aquisição junto a empresas especializadas na comercialização de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, visando o fornecimento contínuo desses itens.

10.7.3. - Das possíveis soluções:

- **Solução 1:** Aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços - SRP - Contrato de fornecimento;
- **Solução 2:** Aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - Aquisição única;
- **Solução 3:** Aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas através de adesão a alguma Ata de Registro de Preços já existente;
- **Solução 4:** Aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas através da modalidade Dispensa de Licitação.

10.7.4. - Da análise:

QUADRO DE SOLUÇÕES		
SOLUÇÃO 1	Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços Contrato de fornecimento	Vantagem: Essa possível solução apresenta vantagens como possibilitar uma grande abrangência no número de potenciais fornecedores e um fornecimento parcelado, diluindo valores de pagamento ao longo do contrato e o controle de validade dos itens para que não haja perdas para o Município. Além disso, com a entrega fracionada há a otimização do espaço utilizado para o armazenamento destes insumos.
SOLUÇÃO 2	Pregão Eletrônico Aquisição única	Vantagem: possibilitar uma grande abrangência no número de potenciais fornecedores e maior desconto no preço final, já que a entrega será única. Desvantagem: os produtos em questão são sensíveis ao prazo de validade e, portanto, a aquisição de uma só vez é inconveniente, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda. Há que se pensar, ainda, no espaço para armazenamento destes insumos, caso a entrega seja única. Além disso, também seria desvantagem sob o ponto de vista de que o Município teria que realizar o pagamento de uma só vez para insumos que podem ser adquiridos e pagos de forma parcelada.
SOLUÇÃO 3	Adesão a Ata de Registro de Preços	Vantagem: agilidade nas aquisições, economia de recursos, regulação de estoques e facilidade na execução orçamentária dos recursos. Desvantagem: obsolescência, caracterizada pela defasagem entre os dados do registro e a realidade do mercado, e incompletude, que é o efeito reflexo da padronização imposta pelo



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

		registro de preços. Muitas vezes, o registro contempla produtos com especificações ou qualidades genéricas, que não atendem a necessidades específicas.
SOLUÇÃO 4	Dispensa de Licitação	Desvantagem: Esta modalidade deve ser utilizada apenas em casos específicos previstos em lei, casos estes tidos como exceção e não como regra. Além disso, a estimativa de limite financeiro estipulado em lei também seria um impeditivo para a adoção desta possível solução.

10.5.5. - Escolha da solução

- Diante do exposto, conclui-se que a **Solução 1 – Aquisição de materiais e insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços – Contrato de fornecimento – é a mais viável para atender a presente demanda.**

10.6. - A avaliação deste Estudo Técnico Preliminar conclui que o Sistema de Registro de Preços é a opção mais vantajosa para a presente aquisição, pois além de permitir a ampla concorrência entre os licitantes também apresenta inúmeras vantagens, tais como redução da necessidade de estoques, redução da quantidade de processos licitatórios, economia de tempo e recursos e agilidade na contratação.

10.7. - DA PESQUISA DE PREÇOS

10.7.1. - Logo, a aquisição do fornecimento, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento;

10.7.2. - Foram utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a média de preço, tendo como parâmetro o Inciso I - Compras Governamentais e Inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública extraídos do portal Banco de Preços (<https://verificador.techbahiasistemas.com.br/?q=AEgrqN6RAQ2rMrmU>), conforme mapa de cotação anexo ao processo, seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.8. - Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

10.9. - DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS

10.9.1. - Trata-se de fornecimento de material essencial, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

10.10. - REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

10.10.1. - Sobre a demanda em comento, não há no mercado muitas soluções disponíveis para estudo da viabilidade, senão a aquisição por item de forma parcelada ou fornecimento integral do objeto de forma única. Conforme § 1º do art. 11 da IN SGD 94/2022, as soluções identificadas e consideradas inviáveis deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total.

Posto isto, concluímos que se mostra inviável a aquisição dos itens das seguintes formas:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- Aquisição através da modalidade Pregão Eletrônico – Aquisição única.
- Aquisição através de adesão a alguma Ata de Registro de preços já existente.
- Aquisição através da modalidade Dispensa de Licitação.

11. - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (fundamento: §1º, inciso VI do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

11.1. - O quantitativo mínimo apontado na tabela anexa no subitem "9.11" deste Estudo Técnico Preliminar representa apenas uma estimativa do quanto a Administração pretende adquirir de cada item, não assegurando ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

11.2. - Foram analisadas composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente e contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

11.3. - Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros do Art. 5º, Incisos I e II do Decreto Municipal nº. 003/2024, de 04 de janeiro de 2024, embasado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65, de 07 de julho de 2021 do Governo Federal, e de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/21, com vista a cumprir aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, em especial aos da economicidade e da razoabilidade, instrumento balizador para a gestão, segue anexo a comprovação da compatibilidade do preço do mercado, com as disposições contidas no seguinte normativo:

- I. Decreto Municipal nº. 003/2024, de 04 de janeiro de 2024:
 - a. Da metodologia aplicada à política de preços:
 - b. De acordo com o Decreto Municipal nº. 003/2024, de 04 de janeiro de 2024, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição dos materiais em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:
[...]

11.4. - Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. **Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;**
- II. **Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**
- III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do *caput*, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

- A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, prioritariamente, os incisos I e II, em conformidade, com o § 1º do Art. 5º, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, de acordo com o art. 6º do referido Decreto.

11.5. - Considerando o Art. 6º do Decreto nº. 003/2024, "*Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.*".

11.6. - A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

11.7. - No caso, para a estimativa do valor da contratação neste momento, utilizou-se o inciso I e II do art. supramencionado.

11.8. - Entretanto, válido ponderar que, trata-se de um levantamento sumário e capaz de identificar a melhor solução para a presente contratação, entretanto, o procedimento será encaminhado ao Setor de Compras do município, que realizará a pesquisa de mercado completa e com base nos mais altos padrões de legalidade e eficiência, formando uma aceitável cesta de preços, e realizando análises quanto as discrepâncias de valores.

11.9. - Não obstante, o Departamento de Compras Municipal é experiente e atua há anos realizando o levantamento de preços, além de possuírem ferramentas ágeis para a realização da pesquisa de mercado. Pondera-se que, o preço levantado em sede de estudo técnico preliminar, já foi capaz de subsidiar a decisão pela viabilidade ou não da contratação, além de balizar, de forma efetiva a contratação.

11.10. - Finalmente, o Departamento de Compras poderá, a seu critério, utilizar-se da presente pesquisa para formar a cesta aceitável de preços que fundamentará o valor médio desta licitação.

11.11. - Nesta senda, analisando que houve algumas indisponibilidades da informação buscada junto aos sites de pesquisa de preço como o CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS); BANCO DE PREÇOS PLATAFORMA LICITANET; PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; BANCO DE PREÇOS PLATAFORMA BLL; PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU – NFE; BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC; e, PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, e que conseguimos buscar junto a portais de compras públicos, fornecedores regionais e por último portal de transparência junto a municípios vizinhos, conseguimos alguns parâmetros de preços conforme o artigo 23 da Nova Lei de Licitação nº. 14.133/2021. Vale esclarecer que as pesquisas realizadas buscaram obter, sempre que possível, valores estimados respeitando a ordem abaixo.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Critério Utilizado:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

11.12. - CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (PLANILHA EM ANEXO):

CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS);
BANCO DE PREÇOS PLATAFORMA LICITANET;
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS;
BANCO DE PREÇOS PLATAFORMA BLL;
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP;
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU – NFE;
BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC; e,
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL.

11.13. - A IN 65/2021 prevê que os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os sistemas oficiais de governo e a pesquisa por contratações similares de outros entes públicos. Em caso de impossibilidade nas priorizações mencionadas, deve-se apresentar justificativa nos autos do processo. Por óbvio, as prioridades conferidas pela IN 65/2021 têm por fundamento a preferência pela coleta de preços públicos, ou seja, aqueles oriundos de contratações com a Administração Pública. Cumpre registrar que a Corte de Contas tem reiterado esse entendimento. Nessa linha, em recente acórdão da relatoria do Ministro Marcos Bem querer, o Tribunal de Contas da União (TCU) enfatizou que:

"Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado." (Acórdão TCU nº. 452/2019 – Plenário)

11.14. - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

11.15. - A redação do art. 5º, incisos I e II, da IN 65/2021, exige a observância de "composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo" e "Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.". Em outras palavras, segundo o dispositivo legal, o valor estimado de determinado item no Sistema de Pesquisa de Preços não poderá ser superior à mediana de seus preços pesquisados. Vale salientar que, à luz da nova legislação de licitações e contratos administrativos, a IN 65/2021 parece agora admitir o uso da mediana dos preços coletados no Sistema de Pesquisa de Preços como parâmetro para o cálculo do valor referencial, em vez dos preços individuais.

11.16. - Para o cálculo do valor unitário foi utilizado como critério a média aritmética simples desconsiderando os valores inextinguíveis e os sobrepreços.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

11.17. - A Contratada terá direito somente aos valores estabelecidos na Ata de Registro de Preços, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer despesas extras.

11.18. - Em caso de divergência entre a descrição do item/CATMAT e a descrição no Termo de Referência, sempre prevalecerá a descrição do Termo de Referência.

11.19. - O valor total máximo estimado para esta aquisição será de **R\$ 305.703,59 (trezentos e cinco mil, setecentos e três reais e cinquenta e nove centavos)**. Conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	BR0276839 ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA	GALÃO 5,00 L	50	R\$ 27,84	R\$ 1.392,00
02	ÁCIDO ÚRICO-ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	UNIDADE	36	R\$ 112,20	R\$ 4.039,20
03	AGULHA PARA COLETA A VÁCUO 22G CALIBRE 25MMX0,7MM	CAIXA	36	R\$ 78,96	R\$ 2.842,56
04	AMILASE- ENZIMÁTICA	KIT	30	R\$ 705,67	R\$ 21.170,10
05	AST(TGO)CINÉTICO	KIT	36	R\$ 229,03	R\$ 8.245,08
06	ALT(TGP)CINÉTICO	KIT	36	R\$ 278,89	R\$ 10.040,04
07	ALBUMINA	KIT	18	R\$ 246,66	R\$ 4.439,88
08	ALMOTOLIA COR ÂMBAR 250ML	UNIDADE	15	R\$ 13,06	R\$ 195,90
09	ALMOTOLIA COR TRANSPARENTE 250ML	UNIDADE	15	R\$ 7,94	R\$ 119,10
10	ALMOTOLIA COR ÂMBAR 500ML	UNIDADE	15	R\$ 9,91	R\$ 148,65
11	ALMOTOLIA COR TRANSPARENTE 500ML	UNIDADE	15	R\$ 5,91	R\$ 88,65
12	ASLO(ANTIESTREPTOLISINA O)LATEX	KIT	36	R\$ 147,94	R\$ 5.325,84
13	ANTI-A MONOCIONAL	UNIDADE	18	R\$ 63,24	R\$ 1.138,32
14	ANTI-B MONOCIONAL	UNIDADE	18	R\$ 63,24	R\$ 1.138,32
15	ANTI-D MONOCIONAL	UNIDADE	18	R\$ 63,24	R\$ 1.138,32
16	BILIRRUBINA TOTAL	KIT	18	R\$ 249,77	R\$ 4.495,86
17	BILIRRUBINA DIRETA	KIT	18	R\$ 249,77	R\$ 4.495,86



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

18	BETA HCG(FITA OU CASSETE)- TESTE RÁPIDO	CAIXA	36	R\$ 71,99	R\$ 2.591,64
19	COLESTEROL TOTAL- ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	KIT	36	R\$ 250,24	R\$ 9.008,64
20	COLESTEROL HDL- ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	KIT	36	R\$ 82,53	R\$ 2.971,08
21	CÁLCIO SÉRICO	KIT	18	R\$ 142,02	R\$ 2.556,36
22	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 7LT	UNIDADE	50	R\$ 23,50	R\$ 1.175,00
23	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 13LT	UNIDADE	100	R\$ 21,97	R\$ 2.197,00
24	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 20LT	UNIDADE	100	R\$ 21,71	R\$ 2.171,00
25	COLETOR DE URINA 80ML NÃO ESTERIL	UNIDADE	5.000	R\$ 0,81	R\$ 4.050,00
26	COLETORA DE URINA ESTÉRIL(CULTURA URINA)	UNIDADE	2.000	R\$ 3,89	R\$ 7.780,00
27	CURATIVO ADESIVO HIPOALÉRGICO CX C/500 UND	CAIXA	30	R\$ 19,15	R\$ 574,50
28	GLICOSE-ENZIMÁTICA S COLORIMETRICA	KIT	40	R\$ 225,00	R\$ 9.000,00
29	GAMA-GT- CINÉTICO	KIT	36	R\$ 274,60	R\$ 9.885,60
30	KIT PANÓTICO HEMATOLÓGICO	CAIXA	36	R\$ 99,89	R\$ 3.596,04
31	LÂMINA EXTREMEDIDADE FOSCA	CAIXA	100	R\$ 23,76	R\$ 2.376,00
32	LIQUIDO DE TURK 500ML	UNIDADE	36	R\$ 38,74	R\$ 1.394,64
33	CREATINA K-CINÉTICO	KIT	18	R\$ 365,06	R\$ 6.571,08
34	LUGOL 500ML	UNIDADE	18	R\$ 122,95	R\$ 2.213,10
35	LUVAS DE PROCEDIMENTO P	CAIXA	50	R\$ 48,75	R\$ 2.437,50
36	LUVA DE PROCEDIMENTO M	CAIXA	50	R\$ 48,75	R\$ 2.437,50
37	LUVA DE PROCEDIMENTO G	CAIXA	50	R\$ 49,20	R\$ 2.460,00
38	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA G	CAIXA	50	R\$ 38,85	R\$ 1.942,50
39	MASSA SELANTE	CAIXA	36	R\$ 23,76	R\$ 855,36
40	MICRO ESFERA PARA COAGULEMETRO	CAIXA	10	R\$ 130,96	R\$ 1.309,60
41	ÓLEO DE IMERSÃO 100ML	UNIDADE	36	R\$ 38,33	R\$ 1.379,88
42	PCR(PROTEINA C REATIVA)LATÉX	KIT	40	R\$ 66,54	R\$ 2.661,60



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

43	PLACA DE KLINE DE VIDRO (PARA VDRL)	FR	10	R\$ 88,34	R\$ 883,40
44	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 2ML	UNIDADE	10	R\$ 13,32	R\$ 133,20
45	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 5ML	UNIDADE	10	R\$ 13,13	R\$ 131,30
46	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 10ML	UNIDADE	10	R\$ 20,91	R\$ 209,10
47	PORTA LÂMINA PARA PREVENTIVO PCT COM 100	UNIDADE	10	R\$ 138,33	R\$ 1.383,30
48	PONTEIRAS PLÁSTICAS 5-200VL PCT 1000	UNIDADE	20	R\$ 19,88	R\$ 397,60
49	PONTEIRA PLÁSTICA VL 200 PCT COM 1.000	UNIDADE	20	R\$ 22,74	R\$ 454,80
50	SPRAY FIXADOR PARA PREVENTIVO	UNIDADE	20	R\$ 18,33	R\$ 366,60
51	TESTE COVID 19 AG INCP-C81 CX/25- TESTE RÁPIDO	UNIDADE	10	R\$ 310,62	R\$ 3.106,20
52	TIRAS REATIVAS P/URINALISES FR COM 150	CAIXA	40	R\$ 43,27	R\$ 1.730,80
53	TRIGLICERÍDEOS -ENZIMÁTICOS LÍQUIDO	FRASCO	36	R\$ 326,00	R\$ 11.736,00
54	TROPONINA I(CASSETE)-TESTE RÁPIDO	KIT	12	R\$ 190,28	R\$ 2.283,36
55	TUBOS DE ENSAIO VIDRO 12X100MM(CAIXA COM 100 UNIDADE)	CAIXA	10	R\$ 70,33	R\$ 703,30
56	TUDO DE ENSAIO VIDRO 12X75MM(CAIXA COM 100 UNIDADE)	CAIXA	10	R\$ 44,48	R\$ 444,80
57	TUBO CÔNICO GRADUADOS PLÁSTICOS 15ML	CAIXA	10	R\$ 128,78	R\$ 1.287,80
58	TUBO PLÁSTICO VÁCUO ATIVADOR DE COAGULO CX C/100	CAIXA	10	R\$ 120,94	R\$ 1.209,40
59	TUBO CAPILAR P/ MICRO HEMATÓCRITO CX COM 500	CAIXA	10	R\$ 48,73	R\$ 487,30
60	TUBO PLÁSTICO CÔNICO TIPO FALCON 15ML	CAIXA	10	R\$ 93,52	R\$ 935,20
61	TUBO 5,0ML GEL PLÁSTICO CX C/100	CAIXA	10	R\$ 69,01	R\$ 690,10
62	TUBO 4,0 EDTA PLÁSTICO CX C/100	CAIXA	10	R\$ 99,68	R\$ 996,80
63	TUBO 4,0ML FLUORETO DE SÓDIO PLÁSTICO+EDTA CX C/100	CAIXA	10	R\$ 101,52	R\$ 1.015,20
64	TIRAS REAGENTES ANÁLISE DE URINA	CAIXA	20	R\$ 108,59	R\$ 2.171,80
65	UREIA UV-CINÉTICO	KIT	36	R\$ 222,67	R\$ 8.016,12



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

66	VDRL-SÍFILIS (NÃO TROPONÊMICO)	KIT	36	R\$ 114,34	R\$ 4.116,24
67	SCALP 23 CX/100	CAIXA	20	R\$ 35,20	R\$ 704,00
68	SCALP 25 CX/100	CAIXA	20	R\$ 34,82	R\$ 696,40
69	SERINGA 3ML	UNIDADE	3.000	R\$ 0,47	R\$ 1.410,00
70	SERINGA 5ML	UNIDADE	3.000	R\$ 0,62	R\$ 1.860,00
71	SERINGA 10ML	UNIDADE	5.000	R\$ 0,79	R\$ 3.950,00
72	SERINGA 20ML	UNIDADE	1.000	R\$ 0,47	R\$ 470,00
73	TOUCA	UNIDADE	12	R\$ 11,20	R\$ 134,40
74	MÁSCARA	UNIDADE	30	R\$ 1,89	R\$ 56,70
75	AVENTAL	UNIDADE	30	R\$ 1,85	R\$ 55,50
76	ROLO DE PAPEL DESCARAVEL	UNIDADE	60	R\$ 12,70	R\$ 762,00
77	ESPARADRAPO MICROPORE	UNIDADE	288	R\$ 7,69	R\$ 2.214,72
78	CÂMERA ESPELHO DE NEWBAUER	UNIDADE	05	R\$ 363,75	R\$ 1.818,75
79	CITOMEGALOVÍRUS IGG/IGM TESTE RÁPIDO	CAIXA	10	R\$ 280,87	R\$ 2.808,70
80	CRONÔMETRO DE MÃO DIGITAL	UNIDADE	10	R\$ 122,36	R\$ 1.223,60
81	CK-MB CINÉTICO	UNIDADE	10	R\$ 488,15	R\$ 4.881,50
82	CONTROLE- RH	KIT	10	R\$ 38,76	R\$ 387,60
83	DENGUE IGG/IGM- TESTE RÁPIDO	CAIXA	10	R\$ 225,00	R\$ 2.250,00
84	DENGUE NS1- TESTE RÁPIDO	KIT	10	R\$ 419,11	R\$ 4.191,10
85	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA VIDRARIA-1000ML	FRASCO	12	R\$ 139,05	R\$ 1.668,60
86	FAL(FOSFATASE ALCALINA) CINÉTICO	FRASCO	10	R\$ 172,88	R\$ 1.728,80
87	FITA DE IMPRESSORA SEMIAUTOMATICO	UNIDADE	05	R\$ 34,02	R\$ 170,10
88	FR(FATOR REUMATÓIDE) LÁTEX	UNIDADE	10	R\$ 124,58	R\$ 1.245,80
89	HEMOGLOBINA	KIT	12	R\$ 893,43	R\$ 10.721,16
90	HIV 1/2 (CASSETE)- TESTE RÁPIDO	KIT	12	R\$ 146,00	R\$ 1.752,00
91	HCV (CASSETE)- TESTE RÁPIDO	KIT	12	R\$ 202,35	R\$ 2.428,20



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

92	HBSAG (CASSETE)- TESTE RÁPIDO	KIT	12	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00
93	HCG TESTE RÁPIDO CX/100	KIT	12	R\$ 154,34	R\$ 1.852,08
94	INFLUENZA A/B- TESTE RÁPIDO	CAIXA	10	R\$ 310,92	R\$ 3.109,20
95	INFLUENZA AB H1N1- TESTE RÁPIDO	CAIXA	10	R\$ 283,73	R\$ 2.837,30
96	KIT REAGENTE/CONTROLE NYCOCARD HBA1C	CAIXA	10	R\$ 299,99	R\$ 2.999,90
97	LIPASE-ENZIMÁTICA	CAIXA	18	R\$ 580,42	R\$ 10.447,56
98	LDH(LACTATODESIDROGENASE)	CAIXA	20	R\$ 146,84	R\$ 2.936,80
99	PADRÃO DE HEMOGLOBINA	FRASCO	20	R\$ 52,17	R\$ 1.043,40
100	PROTEINA TOTAL	FRASCO	20	R\$ 139,47	R\$ 2.789,40
101	RUBÉOLA IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	KIT	10	R\$ 263,50	R\$ 2.635,00
102	SÍFILIS (SOROLOGIA)- TESTE RÁPIDO	KIT	20	R\$ 120,30	R\$ 2.406,00
103	SANGUE OCULTO FEZES -TESTE RÁPIDO	KIT	10	R\$ 161,97	R\$ 1.619,70
104	TOXOPLASMOSE IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	CAIXA	10	R\$ 278,83	R\$ 2.788,30
105	TUBERCULOSE IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	KIT	10	R\$ 364,00	R\$ 3.640,00
106	TAP (TEMPO DE ATIVIDADE DA TROPONINA)	KIT	10	R\$ 257,22	R\$ 2.572,20
107	TTPA(TEMPO DE TROMBOPLASTIA)-TEMPO PARCIAL ATIVADO	KIT	10	R\$ 255,41	R\$ 2.554,10
108	VIRUS RSV(VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO)- TESTE RÁPIDO	KIT	10	R\$ 353,83	R\$ 3.538,30
109	VDRL PRONTO PARA USO	KIT	30	R\$ 116,99	R\$ 3.509,70
VALOR TOTAL:					R\$ 305.703,59

11.20. - No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o valor estimado da contratação, não sendo parâmetro para estimar o valor de mercado.

11.21. - O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, Incisos I e II, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

12. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (fundamento: §1º, inciso VII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

12.1. - A solução apresentada consiste na realização de procedimento licitatório, via Pregão Eletrônico, para contratação de empresa(s) para futura aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

12.2. - Diante das alternativas dadas pelo mercado, pesando-se os prós e contras de cada uma delas, **entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a**



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

contratação que busca-se assegurar a oferta continua dos insumos destinados ao laboratório de análises clínicas em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do atendimento imediato, observada as seguintes condições:

- a) A contratação deverá ser precedida de licitação na modalidade **PREGÃO** eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, ambos da Lei nº. 14.133/2021, tendo como critério de julgamento o **menor preço por item**, na forma estabelecida no art. 6º, inciso XXXVIII, do mesmo diploma legal;
- b) Os materiais contratados ficarão registrados em **Ata de Registro de Preço (ARP)** pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, na qual constará as especificações, quantidades e preços dos itens, além dos fornecedores, os órgãos participantes e demais condições a serem praticadas, consoante disposto no art. 40, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021;
- c) O prazo de vigência contratual deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento de avença, podendo ser prorrogado por igual período;
- d) Os materiais deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da unidade requisitante, ou seja, observada as especificações e quantitativos solicitados, no prazo de até 08 (oito) dias após a emissão da ordem de compra, os quais poderão ser rejeitados caso estejam em desacordo com as especificações constantes nesta.
- e) O(A) contratado(a) deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Caso o material seja rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratadas, deve ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação daquele, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. - Considerando as características de utilização, os períodos informados e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva aquisição de matérias/insumos de Laboratório assim também pela boa qualidade e procedência de cada produto licitado.

12.4. - A motivação pela escolha do Pregão Eletrônico para esta contratação se dá pelas características dos objetos, que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

12.5. - Além disso, o Pregão Eletrônico simplifica os procedimentos, já que funciona de forma digital, contribuindo na divulgação do edital e na diversidade de empresas interessadas. Assim, a licitação se torna mais competitiva, representando uma melhoria na qualidade das propostas.

12.6. - As aquisições da instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

12.7. - Após a realização da análise comparativa de soluções, a solução escolhida foi a licitação pela Modalidade Pregão, na forma eletrônica, com julgamento por Lote (Global) e fornecimento parcelado conforme entrega de requisição até o limite total do saldo do contrato.

12.8. - Portanto, a aquisição de materiais de consumo para utilização nas atividades da instituição deverá ser realizada respeitando estes preceitos.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13. - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: §1º, inciso VIII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

13.1. - De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

13.2. - De antemão, salienta-se que o novo regime legal trouxe, expressamente, o princípio do parcelamento como obrigatório, isto é, as diretrizes relativas ao parcelamento devem ser efetivadas quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consoante disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº. 14.133/2021, bem como no art. 47, inciso II, do referido diploma legal.

13.3. - Em regra, as licitações devem ser realizadas por item, a fim de preservar a competitividade e a isonomia no certame, conforme previsto nas legislações licitatórias. Ocorre, porém, que esse procedimento poderá causar prejuízo para o conjunto ou complexo da licitação (questões de ordem técnicas) ou para a economia de escala (questões econômicas) e, desde que justificado, é perfeitamente possível o agrupamento.

13.4. - No processo em epígrafe sugerimos o agrupamento em virtude da viabilização técnica, haja vista que os itens licitados separados, comprometeria a logística para entrega.

13.5. - Justifica-se o não parcelamento do objeto a ser licitado por questões técnicas e econômicas. A prestação de serviço por mais de uma empresa poderia acarretar elevado custo de administração e dificultar a operacionalização do evento, o que certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados esperados pela Secretaria.

13.6. - Com o objetivo de minimizar que itens restem desertos e, conseqüentemente, diminuir o impacto do desabastecimento dos serviços de saúde, a aquisição de insumos médico-hospitalares é feita parceladamente, sendo os itens agrupados por conveniência comercial de forma que um mesmo fornecedor possa se interessar na disputa de mais de um item dentro do processo licitatório.

13.7. - A contratação será realizada por MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO), julgamento GLOBAL DO LOTE, considerando que o parcelamento da solução é totalmente inviável tecnicamente, tendo em vista se tratar de gêneros alimentícios diversificados e com características próprias, visando garantir o melhor funcionamento entre eles e evitando, portanto, erros por incompatibilidade, e disponibilidades de entrega se contratados separadamente, de vários fornecedores. O processo licitatório.

13.8. - Ressalta-se ainda que essa administração poderá fazer vários pedidos durante a vigência do contrato.

14. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (fundamento: §1º, inciso IX do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

14.1. - Com esta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Atendimento aos preceitos constitucionais quanto ao direito à saúde, visando, deste modo, assegurar a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;
- b) Proporcionar melhor qualidade de vida e o pleno desenvolvimento humano;
- c) Assegurar a continuidade dos serviços fornecidos pelo Fundo Municipal e Secretaria da Saúde;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- d) Assegurar a devida assistência à saúde da população, contribuindo para uma assistência médica adequada e dentro dos padrões exigidos;
- e) Garantir a qualidade e melhores custos na aquisição do objeto demandado;. Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de materiais/insumos para laboratório, no suporte à atividade finalística do órgão;
- f) Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;
- g) Com a aquisição de materiais/insumos de laboratório buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

15. - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (fundamento: §1º, inciso X do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

15.1. - Pela natureza e especificação do objeto, não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

15.2. - Por se tratar de aquisição de insumos, não se faz necessária nenhuma adequação.

15.3. - Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Licitação, modalidade definida pelo setor de licitação.

15.4. - Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração Central será realizada Licitação através de Dispensa de Licitação, observando as Leis vigentes.

15.5. - A licitação estando homologada e o(s) contrato(s) assinado(s), os itens licitados poderão ser solicitados pela Administração.

15.6. - Previamente à contratação, a Administração adotará ações para adequação e organização do ambiente, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

15.7. - A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- b) Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

15.8. - Todas as providências foram tomadas e adotadas pela administração, previamente à celebração do contrato, tais como pequenas intervenções, adaptações no seu espaço físico, infraestrutura, ajustes, adequações e alterações na estrutura organizacional.

16. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (fundamento: §1º, inciso XI do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

16.1. - A aquisição de insumos laboratoriais é uma atividade essencial para o funcionamento adequado de qualquer laboratório. No entanto, é importante reconhecer que essa atividade está interligada a uma série de contratações correlatas e/ou interdependentes que também impactam diretamente na prestação de serviços de saúde de qualidade.

- **Serviços de Manutenção de Equipamentos Laboratoriais:** Muitas vezes, a aquisição de material médico-hospitalar está diretamente relacionada à manutenção de equipamentos. É fundamental garantir que os equipamentos estejam em perfeito funcionamento para que os insumos adquiridos possam ser utilizados de forma eficaz.
- **Serviços de Limpeza e Higienização:** A qualidade dos serviços de limpeza e higienização também é crucial para garantir a segurança dos pacientes. Contratações



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

relacionadas à limpeza e higienização dos ambientes laboratoriais devem ser consideradas de forma integrada.

- **Descarte de Resíduos Laboratoriais:** A correta gestão e o descarte adequado de resíduos laboratoriais são aspectos fundamentais para a manutenção da saúde pública e ambiental. Contratações relacionadas à coleta, transporte e destinação final dos resíduos devem ser coordenadas de maneira integrada com a aquisição de material médico-hospitalar.
- **Serviços de Treinamento e Capacitação:** A capacitação de profissionais de saúde para o uso adequado dos insumos adquiridos é fundamental para garantir a segurança dos pacientes e a eficácia dos diagnósticos realizados. Contratações relacionadas a serviços de treinamento e capacitação devem ser consideradas como parte integrante do processo de aquisição.
- **Serviços de Tecnologia da Informação (TI):** A implementação e manutenção de sistemas de informação adequados são essenciais para o gerenciamento eficaz do estoque de insumos laboratoriais, o que pode influenciar diretamente nas decisões de compra e na gestão dos recursos.
- **Contratações de Recursos Humanos:** A disponibilidade de profissionais capacitados e em número adequado é fundamental para garantir a eficiência no uso dos insumos laboratoriais adquiridos. Contratações de recursos humanos devem ser planejadas de forma integrada com as necessidades de aquisição de insumos.

16.2. - Em resumo, a aquisição de insumos laboratoriais pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Chorrochó-BA, está intrinsecamente relacionada a uma série de contratações correlatas e/ou interdependentes que impactam diretamente na qualidade dos serviços de saúde prestados. É essencial que a instituição adote uma abordagem integrada e estratégica para gerenciar essas contratações, garantindo uma gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis.

17. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (fundamento: §1º, inciso XII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

17.1. - A contratação pretendida, embora voltada à área da saúde pública, envolve a utilização de produtos químicos e materiais laboratoriais que, se não descartados corretamente, podem gerar impactos ambientais negativos. Dessa forma, é essencial identificar os riscos potenciais e estabelecer medidas para prevenção, mitigação e destinação ambientalmente adequada.

1. Impactos Ambientais Potenciais:

ASPECTO	IMPACTO POTENCIAL
Resíduos químicos (ex: reagentes vencidos ou não utilizados)	Contaminação de solo e água se descartados incorretamente
Materiais plásticos de uso único (ponteiras, cubetas, frascos)	Acúmulo de resíduos sólidos não recicláveis
Embalagens dos insumos	Geração de lixo hospitalar e resíduos recicláveis
Equipamento (em fim de uso)	Necessidade de destinação adequada de componentes eletrônicos

2. Medidas Preventivas e de Mitigação:

- **Obrigações contratuais de recolhimento dos resíduos químicos vencidos** pela empresa fornecedora, quando aplicável, conforme regras da Anvisa e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Exigência de que todos os insumos e reagentes estejam acompanhados de **ficha de informação de segurança de produtos químicos (FISPQ)**;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- Adoção de boas práticas laboratoriais pelas unidades de saúde, com capacitação dos profissionais quanto ao manuseio e descarte correto dos resíduos;
- Encaminhamento dos resíduos contaminados para empresas licenciadas para tratamento de **resíduos de serviços de saúde – RSS (Grupo B e E)**, conforme regulamentação da Anvisa (RDC nº 222/2018);
- Controle de inventário de reagentes para **evitar perdas por vencimento**;
- Reaproveitamento ou **coleta seletiva das embalagens recicláveis**, quando possível;
- Previsão, em contrato, de que o equipamento cedido em comodato seja retirado pela contratada ao final do vínculo, com responsabilidade pelo descarte ou reaproveitamento adequado.

17.2. - Embora a contratação envolva produtos com **potencial de impacto ambiental**, esses riscos podem ser efetivamente controlados e mitigados por meio de exigências contratuais, boas práticas laboratoriais e gestão adequada dos resíduos. Todas as providências devem observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à Política Nacional de Resíduos Sólidos e às normas da vigilância sanitária.

17.3. - O processo de contratação será instruído com cláusulas que assegurem o cumprimento das obrigações ambientais pela contratada, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº. 14.133/2021.

18. - MAPEAMENTO DE RISCOS

18.1. - O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos.

18.2. - A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível de risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

18.3. - Os riscos de planejamento e de gestão classificados neste documento é extremamente baixo conforme experiências anteriores.

19. - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: §1º, inciso XIII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

19.1. - Após a análise dos elementos técnicos, legais, operacionais, ambientais e econômicos apresentados nos itens anteriores, conclui-se pela viabilidade e oportunidade da contratação pretendida, a ser realizada por meio de registro de preços, com base na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A solução proposta – futura e eventual aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA – é a que melhor atende aos seguintes critérios:

- **Continuidade e qualidade dos serviços laboratoriais** prestados à população usuária do SUS;
- **Eficiência operacional**, com integração entre reagentes e equipamentos compatíveis;
- **Economia e racionalização de recursos públicos**, evitando a necessidade de aquisição direta de equipamentos de alto custo;
- **Segurança jurídica e técnica**, com gestão unificada do fornecimento e suporte;
- **Sustentabilidade**, com medidas de mitigação dos impactos ambientais;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- **Alinhamento com as políticas públicas de saúde**, especialmente no contexto da atenção básica, vigilância em saúde e controle de doenças crônicas.

19.2. - A contratação será estruturada com base nas diretrizes definidas neste Estudo Técnico Preliminar e detalhadas no respectivo Termo de Referência, com observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, interesse público, isonomia e planejamento, conforme os fundamentos da nova Lei de Licitações.

Chorrochó-BA, 01 de julho de 2026.

MARCELO MARLON DE ALMEIDA LIMA
Bioquímico



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, Através do Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, sob a responsabilidade do Senhor PASCOAL ALMEIDA LIMA TERCIUS.

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó - BA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde: Pascoal Almeida Lima Tercius
CNPJ: 13.938.013/0001-58
Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, s/nº
CEP: 48.660-000
Cidade: Chorrochó-BA

1. – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. - Esta contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços - SRP, observados os regramentos legais que regem as contratações públicas, notadamente, os estabelecidos pelo Art. 28, Inciso I, Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos Municipais nºs. 008, 011 e 012/2024, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

1.2. - Conforme elencado no Estudo Técnico Preliminar (constante nos autos), há a necessidade de adquirir insumos destinados ao laboratório de análises clínicas. Por esse motivo, faz-se necessário a aquisição.

1.3. - Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde, espera suprir as necessidades elencadas no Estudo Técnico Preliminar, constante nos autos, para manter o estoque disponível para possíveis ajustes de prescrição e solicitações de novas demandas.

1.4. - Ciclo de vida do objeto:

1.4.1. - Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o exame do ciclo de vida deve ser realizado ainda na fase de planejamento e constar obrigatoriamente no termo de referência. Assim, mediante a explanação do ciclo de vida do objeto no Estudo Técnico Preliminar, constante nos autos, em análise da solução, a aquisição possui aptidão para refletir na vantajosidade da solução apresentada.

1.5. - Da adoção do Sistema de Registro de Preços:

1.5.1. - Conforme Decreto Municipal nº. 008/2024, visa-se a formação de Sistema de Registro de Preços para o caso concreto, tendo em vista as possibilidades cabíveis para adoção do procedimento auxiliar, dentre elas:

- I. se pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II. for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
- III. for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- IV. pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

1.5.2. - A partir das possibilidades elencadas no item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde verifica que a aquisição almejada através da aplicação do Sistema de Registro de Preços traz



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

várias vantagens, dentre elas, a existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, conforme previsto no artigo 83 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 008/2024, possibilidade de compra progressiva, com aquisições de forma parcelada, somente quando houver necessidade, reduzindo assim o volume de estoque e o repentino desabastecimento.

2. - DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº. 14.133/21):

2.1. - Constitui objeto deste Termo de Referência a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA, conforme informações constantes neste Termo e demais anexos.

3. - JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, 'B' DA LEI Nº. 14.133/21):

3.1. - Visando garantir a não interrupção do fornecimento de insumos imprescindíveis para o funcionamento do laboratório municipal, para não haver paralisação parcial ou total dos serviços prestados, de forma a atender plenamente os usuários do Sistema de Saúde Municipal.

3.2. - A aquisição refere-se a itens de imprescindível necessidade para dar continuidade aos atendimentos de forma satisfatória, tendo como base o princípio da continuidade dos serviços públicos e atividades de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente à população, devendo ser contínuo pois sua paralisação total ou até mesmo parcial poderá acarretar prejuízos aos usuários.

3.3. - A Secretaria Municipal de Saúde desempenha um papel fundamental na promoção da saúde e no atendimento às necessidades médicas da população local e das regiões circunvizinhas. Para cumprir sua missão de forma eficaz, é essencial que a instituição disponha de reagentes, materiais de consumo médico-laboratoriais adequados e de qualidade. A aquisição desses materiais é vital para garantir a segurança dos pacientes, a eficiência dos procedimentos médicos e a qualidade dos serviços prestados.

3.4. - Trata-se de insumos para realização de exames de laboratoriais de bioquímicas, exames de urina, urocultura, hemograma, fezes, imunologia e hematologia esses exames são de extrema importância para auxiliar os médicos nos diagnóstico de doenças, síndromes e mazelas sofridas por pacientes da Fundação e do município em geral.

3.5. - A presente aquisição refere-se a eventual aquisição, pelo prazo de 12 (doze) meses, de Material de Consumo Laboratorial Diversos, visando a continuidade do fornecimento de insumos necessários para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (atendendo as Estratégias de Saúde da Família ou outras Ações da Atenção Básica, localizadas na Zona Urbana, e eventualmente na Zona Rural) e do Hospital Municipal Mônica Silvano Gomes Santos Ramos.

3.6. - A aquisição dos materiais faz-se necessária, tendo em vista a modernização e melhor atendimento aos pacientes que utilizam o atendimento do laboratório do município, uma vez que, esses materiais irão proporcionar a prevenção e o diagnóstico de doenças e um melhor atendimento de qualidade aos munícipes do município de Chorrochó-BA.

3.7. - A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como as suas descrições, ficaram a cargo de cada unidade solicitante através de planejamento o coube a totalização, racionalização, análise das demandas, complementação, pesquisa de preços e a formalização do processo de aquisição para atender a demanda planejada pela Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

3.8. - Atualmente, para toda compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações públicas.

3.9. - Trata-se de uma contratação que faz parte do calendário anual de compras do Município, sendo que praticamente sempre com êxito e eficácia, inclusive no tocante a execução contratual.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.10. - Destaca-se, por fim, que os quantitativos foram estimados considerando a Média de Consumo do último ano e considerando também uma Política de Estoque que evite o desabastecimento.

3.11. - O não atendimento desta Aquisição/Contratação inviabilizará o cumprimento do supracitado Plano e impossibilitará o atendimento adequado das demandas deste órgão municipal no que se refere aos Itens em questão, causando sérios prejuízos às atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.12. - Tendo em vista que os exames laboratoriais possuem um papel importante para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, por meio da prevenção e diagnóstico de doenças.

3.13. - O fornecimento do objeto licitado, deve-se principalmente aos interesses dos cidadãos, que necessitam de onde se inclui todas as necessidades, tendo em vista a prevenção das doenças, deste que além de ser um direito de todos, garante melhorias na qualidade de vida e bem-estar social e, por tanto, a aquisição dos produtos licitados trará benefícios diretos a população;

3.14. - A presente Aquisição/Contratação possibilitará o cumprimento do supracitado Plano Estratégico, viabilizando o atendimento satisfatório da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.15. - Considerando ainda, que está contratação visa à reposição do estoque de aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, no intuito de assegurar a continuidade das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, preconizadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

3.16. - Considerando que a aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, prevista no plano de governo, atendendo as políticas públicas de Saúde Municipal. Também foram previstas no PPA - Plano Plurianual, bem como, previstas metas na LDO - Lei de Diretrizes, conforme o Artigo 196 da Constituição Federal, **“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”**

3.17. - Considerando que o fornecimento de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA é um dever essencial que está intrinsecamente ligado ao direito à saúde e ao bem-estar da população, conforme disposto no próprio texto constitucional (arts. 6º e 196 da CF), bem como no art. 2º e art. 6º, inciso I, “d”, ambos da Lei nº. 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), sendo assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, observado o acesso universal e igualitário pela sociedade em geral.

3.18. - Assim, a eventual aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas está alinhada e fundamentada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo os programas e ações inseridos nos instrumentos orçamentários.

3.19. - Diante do exposto, justifica-se a aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA e prosseguimento das ações desenvolvidas no município, elevando o índice de assistencialismo e humanizando o serviço de saúde.

3.20. - Ressaltamos que quantitativos cada insumo foi feito com base na dispensação para os Serviços de Saúde do Município, que visam apenas ao atendimento das necessidades pelo período de 1 (um) ano, com margem de segurança para não haver desabastecimento, além da janela de tempo entre o vencimento de um pregão e a finalização de outro. Tudo isso é pensado para que não haja problemas de desabastecimento e assim conseguiremos prestar uma assistência, terapêutica integral na promoção, proteção e assim recuperação de saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI Nº. 14.133/21):

4.1. - A solução apresentada consiste na realização de procedimento licitatório, via Pregão Eletrônico, para contratação de empresa(s) para futura aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

4.2. - Diante das alternativas dadas pelo mercado, pesando-se os prós e contras de cada uma delas, **entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação que busca-se assegurar a oferta continua dos insumos destinados ao laboratório de análises clínicas em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do atendimento imediato, observada as seguintes condições:**

- a) A contratação deverá ser precedida de licitação na modalidade **PREGÃO** eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento o **menor preço por item**, na forma estabelecida no art. 6º, inciso XXXVIII, do mesmo diploma legal;
- b) Os materiais contratados ficarão registrados em **Ata de Registro de Preço (ARP)** pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, na qual constará as especificações, quantidades e preços dos itens, além dos fornecedores, os órgãos participantes e demais condições a serem praticadas, consoante disposto no art. 40, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021;
- c) O prazo de vigência contratual deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento de avença, podendo ser prorrogado por igual período;
- d) Os materiais deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da unidade requisitante, ou seja, observada as especificações e quantitativos solicitados, no prazo de até 08 (oito) dias após a emissão da ordem de compra, os quais poderão ser rejeitados caso estejam em desacordo com as especificações constantes nesta.
- e) O(A) contratado(a) deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Caso o material seja rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratadas, deve ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação daquele, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. - Considerando as características de utilização, os períodos informados e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva aquisição de matérias/insumos de Laboratório assim também pela boa qualidade e procedência de cada produto licitado.

4.4. - A motivação pela escolha do Pregão Eletrônico para esta contratação se dá pelas características dos objetos, que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.5. - Além disso, o Pregão Eletrônico simplifica os procedimentos, já que funciona de forma digital, contribuindo na divulgação do edital e na diversidade de empresas interessadas. Assim, a licitação se torna mais competitiva, representando uma melhoria na qualidade das propostas.

4.6. - As aquisições da instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.7. - Após a realização da análise comparativa de soluções, a solução escolhida foi a licitação pela Modalidade Pregão, na forma eletrônica, com julgamento por Lote (Global) e fornecimento parcelado conforme entrega de requisição até o limite total do saldo do contrato.

4.8. - Portanto, a aquisição de materiais de consumo para utilização nas atividades da instituição deverá ser realizada respeitando estes preceitos.

4.9. - Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

4.10. - Os insumos foram divididos por itens com suas especificações e deverão ter as seguintes características mínimas:

4.10.1. - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

LOTE ÚNICO			
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	BR0276839 ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA	GALÃO 5,00 L	50
02	ÁCIDO ÚRICO- ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	UNIDADE	36
03	AGULHA PARA COLETA A VÁCUO 22G CALIBRE 25MMX0,7MM	CAIXA	36
04	AMILASE- ENZIMÁTICA	KIT	30
05	AST(TGO)CINÉTICO	KIT	36
06	ALT(TGP)CINÉTICO	KIT	36
07	ALBUMINA	KIT	18
08	ALMOTOLIA COR ÂMBAR 250ML	UNIDADE	15
09	ALMOTOLIA COR TRANSPARENTE 250ML	UNIDADE	15
10	ALMOTOLIA COR ÂMBAR 500ML	UNIDADE	15
11	ALMOTOLIA COR TRANSPARENTE 500ML	UNIDADE	15
12	ASLO(ANTIESTREPTOLISINA O)LATEX	KIT	36
13	ANTI-A MONOCIONAL	UNIDADE	18
14	ANTI-B MONOCIONAL	UNIDADE	18
15	ANTI-D MONOCIONAL	UNIDADE	18
16	BILIRRUBINA TOTAL	KIT	18
17	BILIRRUBINA DIRETA	KIT	18
18	BETA HCG(FITA OU CASSETE)-TESTE RÁPIDO	CAIXA	36



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

19	COLESTEROL TOTAL-ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	KIT	36
20	COLESTEROL HDL-ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	KIT	36
21	CÁLCIO SÉRICO	KIT	18
22	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 7LT	UNIDADE	50
23	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 13LT	UNIDADE	100
24	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 20LT	UNIDADE	100
25	COLETOR DE URINA 80ML NÃO ESTERIL	UNIDADE	5.000
26	COLETORA DE URINA ESTÉRIL(CULTURA URINA)	UNIDADE	2.000
27	CURATIVO ADESIVO HIPOALÉRGICO CX C/500 UND	CAIXA	30
28	GLICOSE-ENZIMÁTICA S COLORIMETRICA	KIT	40
29	GAMA-GT- CINÉTICO	KIT	36
30	KIT PANÓTICO HEMATOLÓGICO	CAIXA	36
31	LÂMINA EXTREMEDIDADE FOSCA	CAIXA	100
32	LIQUIDO DE TURK 500ML	UNIDADE	36
33	CREATINA K-CINÉTICO	KIT	18
34	LUGOL 500ML	UNIDADE	18
35	LUVAS DE PROCEDIMENTO P	CAIXA	50
36	LUVA DE PROCEDIMENTO M	CAIXA	50
37	LUVA DE PROCEDIMENTO G	CAIXA	50
38	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA G	CAIXA	50
39	MASSA SELANTE	CAIXA	36
40	MICRO ESFERA PARA COAGULEMETRO	CAIXA	10
41	ÓLEO DE IMERSÃO 100ML	UNIDADE	36
42	PCR(PROTEINA C REATIVA)LATÉX	KIT	40
43	PLACA DE KLINE DE VIDRO(PARA VDRL)	FR	10
44	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 2ML	UNIDADE	10



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

45	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 5ML	UNIDADE	10
46	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 10ML	UNIDADE	10
47	PORTA LÂMINA PARA PREVENTIVO PCT COM 100	UNIDADE	10
48	PONTEIRAS PLÁSTICAS 5-200VL PCT 1000	UNIDADE	20
49	PONTEIRA PLÁSTICA VL 200 PCT COM 1.000	UNIDADE	20
50	SPRAY FIXADOR PARA PREVENTIVO	UNIDADE	20
51	TESTE COVID 19 AG INCP-C81 CX/25- TESTE RÁPIDO	UNIDADE	10
52	TIRAS REATIVAS P/URINALISES FR COM 150	CAIXA	40
53	TRIGLICERÍDEOS -ENZIMÁTICOS LÍQUIDO	FRASCO	36
54	TROPONINA I(CASSETTE)-TESTE RÁPIDO	KIT	12
55	TUBOS DE ENSAIO VIDRO 12X100MM(CAIXA COM 100 UNIDADE)	CAIXA	10
56	TUDO DE ENSAIO VIDRO 12X75MM(CAIXA COM 100 UNIDADE)	CAIXA	10
57	TUBO CÔNICO GRADUADOS PLÁSTICOS 15ML	CAIXA	10
58	TUBO PLÁSTICO VÁCUO ATIVADOR DE COAGULO CX C/100	CAIXA	10
59	TUBO CAPILAR P/ MICRO HEMATÓCRITO CX COM 500	CAIXA	10
60	TUBO PLÁSTICO CÔNICO TIPO FALCON 15ML	CAIXA	10
61	TUBO 5,0ML GEL PLÁSTICO CX C/100	CAIXA	10
62	TUBO 4,0 EDTA PLÁSTICO CX C/100	CAIXA	10
63	TUBO 4,0ML FLUORETO DE SÓDIO PLÁSTICO+EDTA CX C/100	CAIXA	10
64	TIRAS REAGENTES ANÁLISE DE URINA	CAIXA	20
65	UREIA UV-CINÉTICO	KIT	36
66	VDRL-SÍFILIS (NÃO TROPONÊMICO)	KIT	36
67	SCALP 23 CX/100	CAIXA	20
68	SCALP 25 CX/100	CAIXA	20
69	SERINGA 3ML	UNIDADE	3.000
70	SERINGA 5ML	UNIDADE	3.000



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

71	SERINGA 10ML	UNIDADE	5.000
72	SERINGA 20ML	UNIDADE	1.000
73	TOUCA	UNIDADE	12
74	MÁSCARA	UNIDADE	30
75	AVENTAL	UNIDADE	30
76	ROLO DE PAPEL DESCARAVEL	UNIDADE	60
77	ESPARADRAPO MICROPORE	UNIDADE	288
78	CÂMERA ESPELHO DE NEWBAUER	UNIDADE	05
79	CITOMEGALOVÍRUS IGG/IGM TESTE RÁPIDO	CAIXA	10
80	CRONÔMETRO DE MÃO DIGITAL	UNIDADE	10
81	CK-MB CINÉTICO	UNIDADE	10
82	CONTROLE- RH	KIT	10
83	DENGUE IGG/IGM- TESTE RÁPIDO	CAIXA	10
84	DENGUE NS1- TESTE RÁPIDO	KIT	10
85	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA VIDRARIA-1000ML	FRASCO	12
86	FAL(FOSFATASE ALCALINA) CINÉTICO	FRASCO	10
87	FITA DE IMPRESSORA SEMIAUTOMATICO	UNIDADE	05
88	FR(FATOR REUMATÓIDE) LÁTEX	UNIDADE	10
89	HEMOGLOBINA	KIT	12
90	HIV 1/2 (CASSETE)- TESTE RÁPIDO	KIT	12
91	HCV (CASSETE)- TESTE RÁPIDO	KIT	12
92	HBSAG (CASSETE)- TESTE RÁPIDO	KIT	12
93	HCG TESTE RÁPIDO CX/100	KIT	12
94	INFLUENZA A/B- TESTE RÁPIDO	CAIXA	10
95	INFLUENZA AB H1N1- TESTE RÁPIDO	CAIXA	10
96	KIT REAGENTE/CONTROLE NYCOCARD HBA1C	CAIXA	10



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

97	LIPASE-ENZIMÁTICA	CAIXA	18
98	LDH(LACTATODESIDROGENASE)	CAIXA	20
99	PADRÃO DE HEMOGLOBINA	FRASCO	20
100	PROTEINA TOTAL	FRASCO	20
101	RUBÉOLA IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	KIT	10
102	SÍFILIS (SOROLOGIA)- TESTE RÁPIDO	KIT	20
103	SANGUE OCULTO FEZES -TESTE RÁPIDO	KIT	10
104	TOXOPLASMOSE IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	CAIXA	10
105	TUBERCULOSE IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	KIT	10
106	TAP (TEMPO DE ATIVIDADE DA TROPONINA)	KIT	10
107	TTPA(TEMPO DE TROMBOPLASTIA)-TEMPO PARCIAL ATIVADO	KIT	10
108	VÍRUS RSV(VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO)-TESTE RÁPIDO	KIT	10
109	VDRL PRONTO PARA USO	KIT	30

4.8.2. - Como os insumos laboratoriais são muito diversos, foram realizados agrupamentos de itens afins, de forma a otimizar as contratações.

5. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº. 14.133/21):

5.1. - A presente contratação se justifica face da necessidade de aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chorrochó-BA, com vistas a garantir o atendimento eficiente dos usuários do sistema único de saúde.

5.2. - Para o problema indicado ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- O fornecimento será parcelado de acordo com a necessidade dos materiais relacionados neste Termo de Referência, conforme solicitação formal prévia por parte da Unidade Requisitante;
- A Unidade Requisitante deverá nomear um fiscal e eventual suplente para o controle do cumprimento das cláusulas contratuais, os quais serão incumbidos de realizar pedidos diretamente ao fornecedor contratado, bem como receber e conferir as entregas, além de apresentar relatórios qualitativo e quantitativo de fornecimento do objeto;
- O(A) fornecedor/empresa contratado(a), quando da entrega de pedidos, deverá respeitar o horário de expediente da Unidade Requisitante;
- Os bens de consumo enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021, isto porque possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- f) O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental devendo deverá utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

5.2.1. - Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

- a) Especificações técnicas;
- b) Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
- c) Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;
- d) Prazo de validade da proposta;
- e) Origem (nacional ou estrangeiro);
- f) Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade;
- g) A aquisição do objeto acima referido é imprescindível para efetivar uma assistência que prima pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários.
- h) O objeto encontra-se detalhado na Tabela, que representa o quantitativo e especificação dos bens pretendidos.
- i) O padrão de qualidade do bem ofertado será avaliado, segundo os padrões usuais de mercado e demais características recomendadas pelos órgãos oficiais de normatização e fiscalização, controle do ramo de atividade a que pertence o objeto da licitação.
- j) Deverá ser informada na proposta, todas as características em conformidade com o descritivo constante na Tabela de Quantitativo, quanto aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ANVISA, INMETRO, demais especificações e obrigações quanto a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

5.2.2. - Os produtos referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

5.2.3. - Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 5ª ed. Brasília: AGU, julho 2022, bem como em atendimento ao Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação, Brasília : Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023 segue abaixo os critérios que se aplicam ao itens presentes nesta contratação.

5.2.4. - Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível, produzidos sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

5.2.5. - O Decreto nº. 7.746/2012, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal, destaca, entre outros, os seguintes critérios e práticas sustentáveis: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (art. 4º, I, III e V).

5.2.6. - O art.7º do Decreto nº. 8.077/2013 determina que os produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 1976, devem ser registrados na ANVISA.

5.2.7. - A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº. 497, de 20 de maio de 2021.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.2.8. - Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para feito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e pelo que segue:

- a) O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;
- b) Os equipamentos devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais /empenhos diferentes numa mesma embalagem;
- c) Os equipamentos não devem apresentar avarias ou adulterações;
- d) Os equipamentos devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade;
- e) Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte dos bens adquiridos, objetivando a garantia da estabilidade dos produtos.

5.2.9. - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.10. - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2.11. - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.12. - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução o contrato.

5.3. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.3.1. - O fornecimento de material/insumo de laboratório será realizado de forma parcelada conforme as necessidades da Administração, mediante pedido de fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades. A entrega dos itens solicitados na forma do subitem anterior deverá ser cumprida no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais ou adequadas, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas e entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

5.3.2. - Os produtos registrados, quando solicitados, serão fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por este Ente Municipal.

5.3.3. - Entende-se por "imediatamente", até 10 (dez dias) subsequentes ao momento em que a Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó solicitar, mediante a emissão da Requisição de Compra, Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

5.3.4. - As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, através da secretaria Municipal de Saúde, por meio de Requisição/Ordens de Compras e/ou Nota de Empenho de onde constarão além da descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

5.4. - No preço do item cotado deverá estar incluso todos os custos, tais como mão-de-obra, transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.5. - Os proponentes deverão computar no valor da aquisição os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

5.6. - Os materiais/insumos de laboratório fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. - Os materiais serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas pela Administração.

5.8. - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10. - Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto;

5.11. - O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores;

5.12. - Considerando todo o exposto, não há risco de falhas na contratação face adequação do ambiente da organização, haja vista que a Administração Hospitalar reúne condições e possui instalações aptas, não sendo necessário adequações.

5.13. - Fica assegurado o direito da licitante contratada ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

5.13.1. - O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

5.13.2. - O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

5.14. - A licitante contratada fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

6. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº. 14.133/2021):

6.1. - O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

6.1.1. - Os objetos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da contratante, na sede da Secretaria de Saúde – Rua Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, E-mail: saudechorrocho@yahoo.com.br. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h. Não haverá recebimento fora destes horários e em feriados.

6.1.2. Conforme artigo 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação do órgão à empresa vencedora do certame.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.1.3. - Após o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente será computado o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para a efetivação da entrega total da parcela contratada.

6.1.3.1. - A retirada do empenho ou assinatura de contrato poderá ser realizada desde que ocorra dentro do prazo de vigência da ata.

6.1.4. - Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao órgão contratante solicitação de prorrogação de prazo de entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, na qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado.

6.1.5. - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa sobre a decisão proferida, no prazo de 05 (cinco) dias.

6.1.6.- Em caso de aceitação da solicitação de prorrogação de prazo de entrega e comprovada a necessidade de prorrogação, a contratante informará à contratada sobre o prazo adicional concedido, o qual terá início a partir da data de notificação da decisão quanto ao aceite do pedido de prorrogação.

6.1.7. - Substituir o produto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de comunicação do órgão, os produtos que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ou que não atenda qualquer uma das especificações do Termo de Referência/Edital.

6.1.8. - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas em Termo de referência/edital.

6.1.9. - Os produtos entregues deverão, no que couber:

- a) atender as especificações do termo de referência e edital, e serem acondicionados em perfeito estado de conservação.
- b) conter apenas um lote de fabricação.
- c) ser entregues embalados na sua forma original, estar lacrados, possuir rótulos com identificação do produto, endereço da indústria, número do registro no Ministério da Saúde ou outro órgão de regulação e a identificação do responsável técnico quanto pertinente ao caso concreto, número do lote, data de fabricação e validade.
- d) possuir informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros.
- e) possuir embalagens secundária e/ou primária contendo a especificação do lote de fabricação, validade e data de fabricação.

6.1.9.1. - Não poderão constar em sua rotulagem, denominações, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do material, ou que lhe atribuam qualidade ou características superiores àquelas que realmente possuem.

6.1.9.2. - O material deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.2. - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.2.1. - O prazo de entrega dos itens é de até 10 (dez) dias úteis, contados após solicitação oficial do setor requisitante da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada.

6.2.1.1. - A entrega deve ser parcelada conforme a demanda, considerando o controle do estoque da Secretaria de Saúde para evitar o esgotamento dos itens e respeitar o limite mínimo de solicitação do fornecedor.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.2.2. - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2.3 - Os bens deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento ou, na falta deste, na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.3.1. - É de suma importância que o horário para as entregas esteja alinhado ao horário de funcionamento do setor, ou seja, 8h às 14h, de segunda-feira até sexta-feira;

6.2.3.2. - A entrega dos itens deverá ser feita aos cuidados da farmacêutica responsável do Município.

6.3. - NO ATO DA ENTREGA:

- a) O(s) veículo(s) utilizado(s) para realizar o transporte dos produtos objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) possuir Alvará ou Certificado de Licença Sanitária pertinente com o produto ofertado, salvo se a legislação do ente federativo dispensar o veículo da licença.
- b) A empresa que realizar o transporte dos produtos deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), compatível com o produto ofertado, emitida pela ANVISA, conforme dispõe o artigo 3º e parágrafo único da RDC 16/2014 ANVISA.

6.3.1. - Todas as despesas relativas à entrega, transporte e descarregamento dos produtos ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.4. - Recebimento provisório e definitivo:

6.4.1. - Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4.2. - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.3. - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4.4. - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4.5. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4.6. - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.4.7. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.5. - Do Prazo de Validade dos Itens:

6.5.1. - Os produtos sujeitos a validade deverão ter prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

6.5.2. - Para produtos cuja natureza determine uma validade inferior a 12 (doze) meses, serão aceitos aqueles que, no ato da sua entrega, tenham prazo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade integral do produto, considerando a data de fabricação do lote.

6.5.3. - No caso de produtos importados, cujo processo de importação inviabilize a entrega com validade mínima de 12 (doze) meses, serão aceitos aqueles que, no ato da sua entrega, tenham prazo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade mínima exigida.

6.6. - Garantia, manutenção e assistência, e validade:

6.6.1. - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.6.2. - De acordo com o artigo 119 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

6.6.3. - Apresentar validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade total, a contar da data de sua fabricação;

6.6.4. - À critério da administração, e após consulta e parecer favorável da Coordenação responsável e apresentação de CARTA DE TROCA, poderão ser aceitos produtos que tiverem ultrapassado a 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade, desde que tais produtos sejam para utilização imediata e não tenham qualquer risco de vencimento antes de sua utilização.

7. - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21):

7.1. - A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor ou mais, doravante denominado Fiscal Técnico, doravante denominado Fiscal Administrativo, designados por Portaria pela Autoridade, para exercerem como representantes desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste Projeto, e do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. - A nomeação de servidor para a execução das atividades de fiscal de contrato e gestor do contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001 e art. 116, incisos I e IV da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo.

7.3. - De acordo com os §§ 1º, 1º e 3º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, o fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. - O Gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, no que couber, serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico (PGE) e de controle interno (CGE) da Administração vinculados ao órgão demandante, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

7.5 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.6. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.7. - As comunicações entre o Município de Chorrochó-BA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. - O Município de Chorrochó-BA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Chorrochó-BA, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

7.10. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.11. - O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

7.12. - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.12.1. - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

7.12.2. - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.12.3. - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

7.12.4. - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12.5. - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.

7.12.6. - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

7.12.7. - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12.8. - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.12.9. - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, e

7.12.10. - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.13. - O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

7.14. - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.14.1. - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

7.14.2. - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.14.3. - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

7.14.4. - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.14.5. - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

7.14.6. - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

7.14.7. - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

GESTOR DO CONTRATO

7.15. - A gestão do contrato será de responsabilidade do Sr. **PASCOAL ALMEIDA LIMA TÉRCIUS** – Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

7.16. - A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

7.17. - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 7.17.1. - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 7.17.2. - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 7.17.3. - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 7.17.4. - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 7.17.5. - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;
- 7.17.6. - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº. 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 7.17.7. - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 7.17.8. - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 7.17.9. - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 7.17.10. - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº. 14.133/21):

a. DO RECEBIMENTO:

- 8.1. - O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 8.2. - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.3. - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

b. LIQUIDAÇÃO:

8.9. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

8.10. - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.12. - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.13. - A Administração deverá:

8.13.1. - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.13.2. - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de Chorrochó-BA, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município de Chorrochó-BA. Prazo de pagamento.

8.18. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez (30) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.19. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

c. FORMA DE PAGAMENTO:

8.20. - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

8.21. - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.21.1. - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.22. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.22.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.24. - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.25. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

8.26.1. - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.26.1.2. - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.26.2. - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.27. - Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

8.28. - O objeto será pago, à medida em que forem sendo solicitados.

8.28.1. - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.28.2. - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.29. - Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

8.30. - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº. 14.133/21):

9.1. - CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA:

9.1.1. - Tendo em vista que o objeto se enquadra como bem comum, a licitação processar-se-á pela modalidade pregão eletrônico e o julgamento das propostas será realizado tendo por base o critério MENOR PREÇO POR LOTE (GLOBAL), em atenção ao artigo 6º, XLI da Lei nº. 14.133/2021.

9.1.2. - A licitação será por LOTE ÚNICO, conforme tabela disposta no subitem 4.8.1, não facultando-se ao licitante a participação somente nos itens que forem de seu interesse.

9.1.3. - Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando os critérios abaixo:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- a) Modalidade: Pregão Eletrônico, pois se trata de aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- b) Critério de julgamento: Menor preço, pois como se trata de aquisição de bens comuns, os critérios, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto;
- c) Modo de disputa: aberto e fechado, pois trata-se de produtos com ampla competitividade o que, com a possibilidade da apresentação de lances abertos e sucessivos seguido por uma etapa de proposta fechada, aumenta a possibilidade de chegarmos ao preço transacional dos fornecedores, diminuindo a assimetria da informação existente entre a Administração Municipal e o mercado, haja vista que a proposta fechada estimula os participantes a ofertar seu preço de reserva, diante da incerteza dos preços dos concorrentes.

9.1.4. - Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

9.1.5. - Considerando que a licitação será por pregão e que o critério de julgamento será menor preço, o modo de disputa será o ABERTO E FECHADO. A combinação desse modo de disputa com os demais parâmetros, visa a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, conforme artigo 11, inciso I, II e III da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, uma vez que a Administração não fica "presa" a um tempo exíguo determinado, e com as sucessivas prorrogações que o modo comporta, as chances de se obter uma proposta mais reduzida, em termos de valores, aumenta.

9.1.5.1. - Salienta-se que o modo de disputa aberto também foi utilizado nas disputas anteriores de objetos semelhantes e tem se mostrado vantajosa para a Administração.

9.2. - DA PROPOSTA:

9.2.1. - Apresentar Registro do produto (Certificado de Registro de Produtos) emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, o qual poderá ser apresentado na forma de "consulta" retirada no site da ANVISA, ou cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) relativa ao registro.

- I. Caso o Registro esteja com prazo de validade vencido, deverá ser apresentado o Registro vencido ou cópia da publicação no "DOU", acompanhado do pedido de revalidação (protocolo/petição), requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data do vencimento do Registro. Apresentar também cópia da "consulta a situação de documentos" retirada no site da ANVISA, a fim de comprovar que o pedido de renovação ainda está sendo analisado pela ANVISA.
- II. Quando se tratar de produtos dispensados de registro deve-se apresentar o ato que o isenta. Para fins do registro previsto na Lei nº 6.360/1976 e Decreto nº 8.077/2013, a legislação sanitária separa os produtos em:
 - a) Produtos para saúde (correlatos) sujeitos a registro, os quais devem ser registrados na ANVISA na forma da Resolução RDC nº 185/2001;
 - b) Produtos para saúde dispensados de registro, referidos no §1º do art. 25 Lei nº 6.360/1976, os quais devem ser cadastrados na ANVISA na forma da Resolução RDC nº 40/2015.
 - c) Produtos não considerados produtos para saúde, os quais não necessitam de qualquer autorização da ANVISA para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.2.2. - Em atenção à disposição do artigo 82, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, neste procedimento os licitantes deverão ofertar propostas com quantitativos não inferiores ao máximo previsto no Edital para cada item, uma vez que, tendo por base a natureza do objeto almejado e o histórico de procedimentos anteriores do Órgão Demandante, verifica-se a existência de uma gama de fornecedores aptos no mercado, com condições de atender a demanda de forma total, otimizando a logística dos atendimentos, promovendo a celeridade nos trâmites contratuais e principalmente a economia de escala, proporcionando aquisições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal.

9.2.3. - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, de acondicionamento ou tamanho do item/lote, devido as entregas ocorrerem dentro do município de Chorrochó, o acondicionamento ser em embalagem e rotulagem em conformidade com a legislação vigente e o tamanho do item/lote ser previsto em entregas parceladas (quando necessário), tendo no mercado várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada.

9.3. - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.3.1. - Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.3.2. - O licitante deverá apresentar documentos para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e capacidade técnica, nos termos definidos no edital da licitação.

9.3.3. - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

9.3.3.1. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.3.1.1. - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3.1.2. - **Micro empreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.3.1.3. - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.3.1.4. - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.3.3.1.5. - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.3.1.6. - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.3.1.7. - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.3.3.1.8. - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.3.2. - **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.3.3.2.1. - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.3.2.2. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ, dentre outros);

9.3.3.2.3. - **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL com a FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;

9.3.3.2.4. - **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

9.3.3.2.5. - **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipais sede da empresa licitante;

9.3.3.2.6. - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

9.3.3.2.7. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

9.3.3.2.8. - **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

9.3.3.2.9. - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.3.2.10. - O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3.3. - **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.3.3.3.1. - **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (art.69, *caput*, inciso II, Lei nº. 14.133/2021);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

9.3.3.3.2. - **BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO** e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

9.3.3.3.2.1. - A empresa deverá apresentar MEMORIAL DE CÁLCULO para cada Balanço apresentado, considerando no total dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- a) Liquidez Corrente LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
- b) Liquidez Geral LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
- c) Solvência Geral SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

a) A empresa licitante que não apresentar os memoriais de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular;

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG.

9.3.3.3.3.2. - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, Lei nº 14.133/2021);

9.3.3.3.3.3. - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (art. 69, §6º, Lei nº 14.133/2021);

9.3.3.3.3.4. - O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

9.3.3.3.3.5. - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78-A, §1º e §2º do Decreto nº 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 8.683/2016;

9.3.3.3.4. - Comprovação de Capital Social, através de contrato social registrado na Junta Comercial, de 5% (cinco por cento), do valor estimado da contratação.

9.3.3.4. - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.3.4.1. - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.3.4.2. - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação eo somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.3.3.4.3. - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.2.3.4.4. - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.3.4.5. - **APRESENTAR A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE)** expedida pela ANVISA permitindo o funcionamento da empresa licitante (art. 2º, II c/ art. 3º, da RDC 16/2014-ANVISA/MS. Art. 2º, da Lei Federal nº. 6.360/1976 e art. 2º, do Decreto Federal nº 8.077/2013).

9.3.3.4.6. - **APRESENTAR O LICENCIAMENTO SANITÁRIO ESTADUAL OU MUNICIPAL**, expedida pelo respectivo órgão competente de saúde (Art. 2º, da Lei Federal nº. 6.360/1976, Art. 21 da Lei 5.991/73 e art. 2º, do Decreto Federal nº. 8.077/2013), atualizada, em compatibilidade com a comercialização do objeto, nos termos da Portaria nº. 802/1998 - ANVISA/MS.

9.3.3.4.7. - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no art. 4º, inciso XI, art. 21, inciso I e art. 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - f.1) ata de fundação;
 - f.2) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
 - f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia;
 - f.4) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
 - f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.3.3.5. - **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

- a) Não será admitido consórcio pela justificativa abaixo exposta:

9.3.3.5.1. - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, quanto a alta complexidade. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é aquisição/serviço de grande vulto econômico, ou seja, termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, como aval da Administração Pública, a união de



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda o mais vantajoso para Administração.

10. - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº. 14.133/21):

10.1. - É objeto da presente licitação a Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal para AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, através do Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. - O custo estimado total é de **R\$ 305.703,59 (trezentos e cinco mil, setecentos e três reais e cinquenta e nove centavos).**

10.3. - As quantidades previstas foram estimadas com base nas necessidades levantadas por cada setor, tendo em vista o histórico de consumo dos materiais em anos anteriores, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados, conforme documentos em anexo.

10.4. - o custo estimado da contratação foi realizado através de pesquisa de preços, nos moldes do Art. 5º, Incisos I e II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021: **("I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente" e II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; - parâmetro a ser adotado nessa contratação)** e seguindo o art. 23, § 1º, inciso I e II, da Lei nº 14.133/21 e de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	BR0276839 ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA	GALÃO 5,00 L	50	R\$ 27,84	R\$ 1.392,00
02	ÁCIDO ÚRICO-ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	UNIDADE	36	R\$ 112,20	R\$ 4.039,20
03	AGULHA PARA COLETA A VÁCUO 22G CALIBRE 25MMX0,7MM	CAIXA	36	R\$ 78,96	R\$ 2.842,56
04	AMILASE- ENZIMÁTICA	KIT	30	R\$ 705,67	R\$ 21.170,10
05	AST(TGO)CINÉTICO	KIT	36	R\$ 229,03	R\$ 8.245,08
06	ALT(TGP)CINÉTICO	KIT	36	R\$ 278,89	R\$ 10.040,04
07	ALBUMINA	KIT	18	R\$ 246,66	R\$ 4.439,88
08	ALMOTOLIA COR ÂMBAR 250ML	UNIDADE	15	R\$ 13,06	R\$ 195,90



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

09	ALMOTOLIA COR TRANSPARENTE 250ML	UNIDADE	15	R\$ 7,94	R\$ 119,10
10	ALMOTOLIA COR ÂMBAR 500ML	UNIDADE	15	R\$ 9,91	R\$ 148,65
11	ALMOTOLIA COR TRANSPARENTE 500ML	UNIDADE	15	R\$ 5,91	R\$ 88,65
12	ASLO(ANTIESTREPTOLISINA O)LATEX	KIT	36	R\$ 147,94	R\$ 5.325,84
13	ANTI-A MONOCIONAL	UNIDADE	18	R\$ 63,24	R\$ 1.138,32
14	ANTI-B MONOCIONAL	UNIDADE	18	R\$ 63,24	R\$ 1.138,32
15	ANTI-D MONOCIONAL	UNIDADE	18	R\$ 63,24	R\$ 1.138,32
16	BILIRRUBINA TOTAL	KIT	18	R\$ 249,77	R\$ 4.495,86
17	BILIRRUBINA DIRETA	KIT	18	R\$ 249,77	R\$ 4.495,86
18	BETA HCG(FITA OU CASSETE)-TESTE RÁPIDO	CAIXA	36	R\$ 71,99	R\$ 2.591,64
19	COLESTEROL TOTAL-ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	KIT	36	R\$ 250,24	R\$ 9.008,64
20	COLESTEROL HDL-ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	KIT	36	R\$ 82,53	R\$ 2.971,08
21	CÁLCIO SÉRICO	KIT	18	R\$ 142,02	R\$ 2.556,36
22	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 7LT	UNIDADE	50	R\$ 23,50	R\$ 1.175,00
23	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 13LT	UNIDADE	100	R\$ 21,97	R\$ 2.197,00
24	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 20LT	UNIDADE	100	R\$ 21,71	R\$ 2.171,00
25	COLETOR DE URINA 80ML NÃO ESTERIL	UNIDADE	5.000	R\$ 0,81	R\$ 4.050,00
26	COLETORA DE URINA ESTÉRIL(CULTURA URINA)	UNIDADE	2.000	R\$ 3,89	R\$ 7.780,00
27	CURATIVO ADESIVO HIPOALÉRGICO CX C/500 UND	CAIXA	30	R\$ 19,15	R\$ 574,50
28	GLICOSE-ENZIMÁTICA S COLORIMETRICA	KIT	40	R\$ 225,00	R\$ 9.000,00
29	GAMA-GT- CINÉTICO	KIT	36	R\$ 274,60	R\$ 9.885,60
30	KIT PANÓTICO HEMATOLÓGICO	CAIXA	36	R\$ 99,89	R\$ 3.596,04
31	LÂMINA EXTREMEDIDADE FOSCA	CAIXA	100	R\$ 23,76	R\$ 2.376,00
32	LIQUIDO DE TURK 500ML	UNIDADE	36	R\$ 38,74	R\$ 1.394,64
33	CREATINA K-CINÉTICO	KIT	18	R\$ 365,06	R\$ 6.571,08



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

34	LUGOL 500ML	UNIDADE	18	R\$ 122,95	R\$ 2.213,10
35	LUVAS DE PROCEDIMENTO P	CAIXA	50	R\$ 48,75	R\$ 2.437,50
36	LUVA DE PROCEDIMENTO M	CAIXA	50	R\$ 48,75	R\$ 2.437,50
37	LUVA DE PROCEDIMENTO G	CAIXA	50	R\$ 49,20	R\$ 2.460,00
38	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA G	CAIXA	50	R\$ 38,85	R\$ 1.942,50
39	MASSA SELANTE	CAIXA	36	R\$ 23,76	R\$ 855,36
40	MICRO ESFERA PARA COAGULEMETRO	CAIXA	10	R\$ 130,96	R\$ 1.309,60
41	ÓLEO DE IMERSÃO 100ML	UNIDADE	36	R\$ 38,33	R\$ 1.379,88
42	PCR(PROTEINA C REATIVA)LATÉX	KIT	40	R\$ 66,54	R\$ 2.661,60
43	PLACA DE KLINE DE VIDRO(PARA VDRL)	FR	10	R\$ 88,34	R\$ 883,40
44	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 2ML	UNIDADE	10	R\$ 13,32	R\$ 133,20
45	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 5ML	UNIDADE	10	R\$ 13,13	R\$ 131,30
46	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 10ML	UNIDADE	10	R\$ 20,91	R\$ 209,10
47	PORTA LÂMINA PARA PREVENTIVO PCT COM 100	UNIDADE	10	R\$ 138,33	R\$ 1.383,30
48	PONTEIRAS PLÁSTICAS 5-200VL PCT 1000	UNIDADE	20	R\$ 19,88	R\$ 397,60
49	PONTEIRA PLÁSTICA VL 200 PCT COM 1.000	UNIDADE	20	R\$ 22,74	R\$ 454,80
50	SPRAY FIXADOR PARA PREVENTIVO	UNIDADE	20	R\$ 18,33	R\$ 366,60
51	TESTE COVID 19 AG INCP-C81 CX/25- TESTE RÁPIDO	UNIDADE	10	R\$ 310,62	R\$ 3.106,20
52	TIRAS REATIVAS P/URINALISES FR COM 150	CAIXA	40	R\$ 43,27	R\$ 1.730,80
53	TRIGLICERÍDEOS - ENZIMÁTICOS LÍQUIDO	FRASCO	36	R\$ 326,00	R\$ 11.736,00
54	TROPONINA I(CASSETTE)-TESTE RÁPIDO	KIT	12	R\$ 190,28	R\$ 2.283,36
55	TUBOS DE ENSAIO VIDRO 12X100MM(CAIXA COM 100 UNIDADE)	CAIXA	10	R\$ 70,33	R\$ 703,30
56	TUDO DE ENSAIO VIDRO 12X75MM(CAIXA COM 100 UNIDADE)	CAIXA	10	R\$ 44,48	R\$ 444,80
57	TUBO CÔNICO GRADUADOS PLÁSTICOS 15ML	CAIXA	10	R\$ 128,78	R\$ 1.287,80



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

58	TUBO PLÁSTICO VÁCUO ATIVADOR DE COAGULO CX C/100	CAIXA	10	R\$ 120,94	R\$ 1.209,40
59	TUBO CAPILAR P/ MICRO HEMATÓCRITO CX COM 500	CAIXA	10	R\$ 48,73	R\$ 487,30
60	TUBO PLÁSTICO CÔNICO TIPO FALCON 15ML	CAIXA	10	R\$ 93,52	R\$ 935,20
61	TUBO 5,0ML GEL PLÁSTICO CX C/100	CAIXA	10	R\$ 69,01	R\$ 690,10
62	TUBO 4,0 EDTA PLÁSTICO CX C/100	CAIXA	10	R\$ 99,68	R\$ 996,80
63	TUBO 4,0ML FLUORETO DE SÓDIO PLÁSTICO+EDTA CX C/100	CAIXA	10	R\$ 101,52	R\$ 1.015,20
64	TIRAS REAGENTES ANÁLISE DE URINA	CAIXA	20	R\$ 108,59	R\$ 2.171,80
65	UREIA UV-CINÉTICO	KIT	36	R\$ 222,67	R\$ 8.016,12
66	VDRL-SÍFILIS (NÃO TROPONÊMICO)	KIT	36	R\$ 114,34	R\$ 4.116,24
67	SCALP 23 CX/100	CAIXA	20	R\$ 35,20	R\$ 704,00
68	SCALP 25 CX/100	CAIXA	20	R\$ 34,82	R\$ 696,40
69	SERINGA 3ML	UNIDADE	3.000	R\$ 0,47	R\$ 1.410,00
70	SERINGA 5ML	UNIDADE	3.000	R\$ 0,62	R\$ 1.860,00
71	SERINGA 10ML	UNIDADE	5.000	R\$ 0,79	R\$ 3.950,00
72	SERINGA 20ML	UNIDADE	1.000	R\$ 0,47	R\$ 470,00
73	TOUCA	UNIDADE	12	R\$ 11,20	R\$ 134,40
74	MÁSCARA	UNIDADE	30	R\$ 1,89	R\$ 56,70
75	AVENTAL	UNIDADE	30	R\$ 1,85	R\$ 55,50
76	ROLO DE PAPEL DESCARAVEL	UNIDADE	60	R\$ 12,70	R\$ 762,00
77	ESPARADRAPO MICROPORE	UNIDADE	288	R\$ 7,69	R\$ 2.214,72
78	CÂMERA ESPELHO DE NEWBAUER	UNIDADE	05	R\$ 363,75	R\$ 1.818,75
79	CITOMEGALOVÍRUS IGG/IGM TESTE RÁPIDO	CAIXA	10	R\$ 280,87	R\$ 2.808,70
80	CRONÔMETRO DE MÃO DIGITAL	UNIDADE	10	R\$ 122,36	R\$ 1.223,60
81	CK-MB CINÉTICO	UNIDADE	10	R\$ 488,15	R\$ 4.881,50
82	CONTROLE- RH	KIT	10	R\$ 38,76	R\$ 387,60



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

83	DENGUE IGG/IGM- TESTE RÁPIDO	CAIXA	10	R\$ 225,00	R\$ 2.250,00
84	DENGUE NS1- TESTE RÁPIDO	KIT	10	R\$ 419,11	R\$ 4.191,10
85	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA VIDRARIA-1000ML	FRASCO	12	R\$ 139,05	R\$ 1.668,60
86	FAL(FOSFATASE ALCALINA) CINÉTICO	FRASCO	10	R\$ 172,88	R\$ 1.728,80
87	FITA DE IMPRESSORA SEMIAUTOMÁTICO	UNIDADE	05	R\$ 34,02	R\$ 170,10
88	FR(FATOR REUMATÓIDE) LÁTEX	UNIDADE	10	R\$ 124,58	R\$ 1.245,80
89	HEMOGLOBINA	KIT	12	R\$ 893,43	R\$ 10.721,16
90	HIV 1/2 (CASSETE)- TESTE RÁPIDO	KIT	12	R\$ 146,00	R\$ 1.752,00
91	HCV (CASSETE)- TESTE RÁPIDO	KIT	12	R\$ 202,35	R\$ 2.428,20
92	HBSAG (CASSETE)- TESTE RÁPIDO	KIT	12	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00
93	HCG TESTE RÁPIDO CX/100	KIT	12	R\$ 154,34	R\$ 1.852,08
94	INFLUENZA A/B- TESTE RÁPIDO	CAIXA	10	R\$ 310,92	R\$ 3.109,20
95	INFLUENZA AB H1N1- TESTE RÁPIDO	CAIXA	10	R\$ 283,73	R\$ 2.837,30
96	KIT REAGENTE/CONTROLE NYCOCARD HBA1C	CAIXA	10	R\$ 299,99	R\$ 2.999,90
97	LIPASE-ENZIMÁTICA	CAIXA	18	R\$ 580,42	R\$ 10.447,56
98	LDH(LACTATODESIDROGENASE)	CAIXA	20	R\$ 146,84	R\$ 2.936,80
99	PADRÃO DE HEMOGLOBINA	FRASCO	20	R\$ 52,17	R\$ 1.043,40
100	PROTEINA TOTAL	FRASCO	20	R\$ 139,47	R\$ 2.789,40
101	RUBÉOLA IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	KIT	10	R\$ 263,50	R\$ 2.635,00
102	SÍFILIS (SOROLOGIA)- TESTE RÁPIDO	KIT	20	R\$ 120,30	R\$ 2.406,00
103	SANGUE OCULTO FEZES -TESTE RÁPIDO	KIT	10	R\$ 161,97	R\$ 1.619,70
104	TOXOPLASMOSE IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	CAIXA	10	R\$ 278,83	R\$ 2.788,30
105	TUBERCULOSE IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	KIT	10	R\$ 364,00	R\$ 3.640,00
106	TAP (TEMPO DE ATIVIDADE DA TROPONINA)	KIT	10	R\$ 257,22	R\$ 2.572,20
107	TTPA(TEMPO DE TROMBOPLASTIA)-TEMPO PARCIAL ATIVADO	KIT	10	R\$ 255,41	R\$ 2.554,10



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

108	VIRUS RSV(VÍRUS SINCIAL RESPIRATÓRIO)- TESTE RÁPIDO	KIT	10	R\$ 353,83	R\$ 3.538,30
109	VDRL PRONTO PARA USO	KIT	30	R\$ 116,99	R\$ 3.509,70
VALOR TOTAL:					R\$ 305.703,59

10.5. - No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o valor estimado da contratação, não sendo parâmetro para estimar o valor de mercado.

10.6. - O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, Incisos I e II, da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

11. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº. 14.133/21):

11.1. - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação orçamentária:

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.122.0002.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 500/1002

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 500/1002/600/600.3110/600.3130

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.303.0007.2.809 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 500/1002/600

12. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. - A licitante interessada deverá apresentar sua Proposta Comercial atendendo todos os itens relacionados acima, preferencialmente na ordem, por meio de descrição detalhada que demonstre de forma clara o funcionamento de cada etapa/processo, podendo inclusive, utilizar fotos, gráficos e declarações;

12.2. - A instituição deverá apresentar sua Proposta Comercial incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao certame, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- Planilha orçamentária detalhada, de todos os custos envolvidos na execução do projeto (explicitando, inclusive, os impostos relacionados com a execução do serviço), de forma a possibilitar a avaliação de custos operacionais por banca examinadora;
- O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo no caso de cancelamento do Concurso Público por conveniência da Administração Pública ou anulação do certame.

12.3. - Da formulação de preços e critério de julgamento:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

12.3.1. - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, julgamento (GLOBAL DO LOTE), observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Termo de Referência.

13. - DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO A SER LICITADO:

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

13.1. - De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

13.2. - De antemão, salienta-se que o novo regime legal trouxe, expressamente, o princípio do parcelamento como obrigatório, isto é, as diretrizes relativas ao parcelamento devem ser efetivadas quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consoante disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº. 14.133/2021, bem como no art. 47, inciso II, do referido diploma legal.

13.3. - Em regra, as licitações devem ser realizadas por item, a fim de preservar a competitividade e a isonomia no certame, conforme previsto nas legislações licitatórias. Ocorre, porém, que esse procedimento poderá causar prejuízo para o conjunto ou complexo da licitação (questões de ordem técnicas) ou para a economia de escala (questões econômicas) e, desde que justificado, é perfeitamente possível o agrupamento.

13.4. - No processo em epígrafe sugerimos o agrupamento em virtude da viabilização técnica, haja vista que os itens licitados separados, comprometeria a logística para entrega.

13.5. - Justifica-se o não parcelamento do objeto a ser licitado por questões técnicas e econômicas. A prestação de serviço por mais de uma empresa poderia acarretar elevado custo de administração e dificultar a operacionalização do evento, o que certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados esperados pela Secretaria.

13.6. - Com o objetivo de minimizar que itens restem desertos e, consequentemente, diminuir o impacto do desabastecimento dos serviços de saúde, a aquisição de insumos médico-hospitalares é feita parceladamente, sendo os itens agrupados por conveniência comercial de forma que um mesmo fornecedor possa se interessar na disputa de mais de um item dentro do processo licitatório.

13.7. - A contratação será realizada por MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO), julgamento GLOBAL DO LOTE, considerando que o parcelamento da solução é totalmente inviável tecnicamente, tendo em vista se tratar de gêneros alimentícios diversificados e com características próprias, visando garantir o melhor funcionamento entre eles e evitando, portanto, erros por incompatibilidade, e disponibilidades de entrega se contratados separadamente, de vários fornecedores. O processo licitatório.

13.8. - Ressalta-se ainda que essa administração poderá fazer vários pedidos durante a vigência do contrato.

14. - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

14.1. - A prefeitura haja vista o disposto no Art. 176 da Lei nº. 14.133/2021, ainda não conta com o plano anual de contratações.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

14.2. - Considerando o Art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

14.3. - Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2026, onde a Administração Pública do município de Chorrochó, ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2025, mas já prevê para o ano de 2027.

15. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

15.1. - A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Chorrochó e está de acordo com as metas do plano plurianual e demais leis orçamentárias.

15.2. - A prefeitura haja vista o disposto no Art. 176 da Lei 14.133/2021, ainda não conta com o plano anual de contratações.

15.3. - Considerando o Art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

15.5. - A Contratação pretendida (Aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas,) encontra amparo no Plano Plurianual 2026 – 2029 (Lei Municipal nº. 435 de 02 de dezembro de 2025) em consonância com a LDO 2026 (Lei Municipal nº. 425 de 13 de junho 2025) e com a LOA 2026 (Lei Municipal nº. 436 de 02 de dezembro de 2025), além de fazer parte do planejamento administrativo do exercício de 2026 e por se tratar de uma contratação continua e de vital importância para o funcionamento da Administração Pública.

16. - DO PRAZO CONTRATUAL:

16.1. - O período de vigência será de 12 (doze) meses, a considerar da assinatura do Contrato.

16.2. - A prestação de serviços deve ser iniciado após a assinatura do contrato mediante ordem de Serviço.

17. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. - Compete à CONTRATANTE:

17.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;

17.1.2. - Designar, por meio da CONTRATANTE, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado;

17.1.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais

17.1.4. - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

17.1.5. - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

17.1.6. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

17.1.7. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

17.1.8. - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos;

17.1.9. - Verificar se o objeto entregue pela CONTRATADA está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da CONTRATADA;

17.1.10. - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

18. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. - Compete a CONTRATADA:

18.1.1. - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência;

18.1.2. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais;

18.1.3. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato;

18.1.4. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato;

18.1.5. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

18.1.6. - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento;

18.1.7. - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notícia dos que a envolva independente de solicitação;

18.1.8. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;

18.1.9. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

18.1.10. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

18.1.11. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

18.1.12. - Entregar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.

18.1.13. - Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexo, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

18.1.14. - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

18.1.15. - Entregar o objeto solicitado pela CONTRATANTE conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

18.1.16. - Manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.

18.2.- DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

18.2.1. - Os(as) contratados(as) deverão se atentar ao apresentar a nota fiscal, pois a mesma deverá conter obrigatoriamente informações sobre os insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, a data de validade e o número do lote.

19. - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

19.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

19.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

19.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.

19.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

19.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Termo de Referência.

20. - ALTERAÇÕES

20.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

20.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

20.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

20.4. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

21. - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

21.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

21.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

21.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.3.3. - Indenizações e multas.

21.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

21.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

22. - DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informados.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

23. - DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE:

23.1. Durante a prestação de serviços, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude do fornecimento.

24. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 24.1. - Com esta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:
- a) Atendimento aos preceitos constitucionais quanto ao direito à saúde, visando, deste modo, assegurar a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;
 - b) Proporcionar melhor qualidade de vida e o pleno desenvolvimento humano;
 - c) Assegurar a continuidade dos serviços fornecidos pelo Fundo Municipal e Secretaria da Saúde;
 - d) Assegurar a devida assistência à saúde da população, contribuindo para uma assistência médica adequada e dentro dos padrões exigidos;
 - e) Garantir a qualidade e melhores custos na aquisição do objeto demandado;. Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de materiais/insumos para laboratório, no suporte à atividade finalística do órgão;
 - f) Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;
 - g) Com a aquisição de materiais/insumos de laboratório buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

25. - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

- 25.1. - Pela natureza e especificação do objeto, não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.
- 25.2. - Por se tratar de aquisição de insumos, não se faz necessária nenhuma adequação.
- 25.3. - Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Licitação, modalidade definida pelo setor de licitação.
- 25.4. - Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração Central será realizada Licitação através de Dispensa de Licitação, observando as Leis vigentes.
- 25.5. - A licitação estando homologada e o(s) contrato(s) assinado(s), os itens licitados poderão ser solicitados pela Administração.
- 25.6. - Previamente à contratação, a Administração adotará ações para adequação e organização do ambiente, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.
- 25.7. - A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:
- a) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
 - b) Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

25.8. - Todas as providências foram tomadas e adotadas pela administração, previamente à celebração do contrato, tais como pequenas intervenções, adaptações no seu espaço físico, infraestrutura, ajustes, adequações e alterações na estrutura organizacional.

26. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

26.1. - A aquisição de insumos laboratoriais é uma atividade essencial para o funcionamento adequado de qualquer laboratório. No entanto, é importante reconhecer que essa atividade está interligada a uma série de contratações correlatas e/ou interdependentes que também impactam diretamente na prestação de serviços de saúde de qualidade.

- **Serviços de Manutenção de Equipamentos Laboratoriais:** Muitas vezes, a aquisição de material médico-hospitalar está diretamente relacionada à manutenção de equipamentos. É fundamental garantir que os equipamentos estejam em perfeito funcionamento para que os insumos adquiridos possam ser utilizados de forma eficaz.
- **Serviços de Limpeza e Higienização:** A qualidade dos serviços de limpeza e higienização também é crucial para garantir a segurança dos pacientes. Contratações relacionadas à limpeza e higienização dos ambientes laboratoriais devem ser consideradas de forma integrada.
- **Descarte de Resíduos Laboratoriais:** A correta gestão e o descarte adequado de resíduos laboratoriais são aspectos fundamentais para a manutenção da saúde pública e ambiental. Contratações relacionadas à coleta, transporte e destinação final dos resíduos devem ser coordenadas de maneira integrada com a aquisição de material médico-hospitalar.
- **Serviços de Treinamento e Capacitação:** A capacitação de profissionais de saúde para o uso adequado dos insumos adquiridos é fundamental para garantir a segurança dos pacientes e a eficácia dos diagnósticos realizados. Contratações relacionadas a serviços de treinamento e capacitação devem ser consideradas como parte integrante do processo de aquisição.
- **Serviços de Tecnologia da Informação (TI):** A implementação e manutenção de sistemas de informação adequados são essenciais para o gerenciamento eficaz do estoque de insumos laboratoriais, o que pode influenciar diretamente nas decisões de compra e na gestão dos recursos.
- **Contratações de Recursos Humanos:** A disponibilidade de profissionais capacitados e em número adequado é fundamental para garantir a eficiência no uso dos insumos laboratoriais adquiridos. Contratações de recursos humanos devem ser planejadas de forma integrada com as necessidades de aquisição de insumos.

26.2. - Em resumo, a aquisição de insumos laboratoriais pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Chorrochó-BA, está intrinsecamente relacionada a uma série de contratações correlatas e/ou interdependentes que impactam diretamente na qualidade dos serviços de saúde prestados. É essencial que a instituição adote uma abordagem integrada e estratégica para gerenciar essas contratações, garantindo uma gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis.

27. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

27.1. - A contratação pretendida, embora voltada à área da saúde pública, envolve a utilização de produtos químicos e materiais laboratoriais que, se não descartados corretamente, podem gerar impactos ambientais negativos. Dessa forma, é essencial identificar os riscos potenciais e estabelecer medidas para prevenção, mitigação e destinação ambientalmente adequada.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

1. Impactos Ambientais Potenciais:

ASPECTO	IMPACTO POTENCIAL
Resíduos químicos (ex: reagentes vencidos ou não utilizados)	Contaminação de solo e água se descartados incorretamente
Materiais plásticos de uso único (ponteiras, cubetas, frascos)	Acúmulo de resíduos sólidos não recicláveis
Embalagens dos insumos	Geração de lixo hospitalar e resíduos recicláveis
Equipamento (em fim de uso)	Necessidade de destinação adequada de componentes eletrônicos

2. Medidas Preventivas e de Mitigação:

- Obrigações contratuais de recolhimento dos resíduos químicos vencidos** pela empresa fornecedora, quando aplicável, conforme regras da Anvisa e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Exigência de que todos os insumos e reagentes estejam acompanhados de **ficha de informação de segurança de produtos químicos (FISPQ)**;
- Adoção de boas práticas laboratoriais pelas unidades de saúde, com capacitação dos profissionais quanto ao manuseio e descarte correto dos resíduos;
- Encaminhamento dos resíduos contaminados para empresas licenciadas para tratamento de **resíduos de serviços de saúde – RSS (Grupo B e E)**, conforme regulamentação da Anvisa (RDC nº 222/2018);
- Controle de inventário de reagentes para **evitar perdas por vencimento**;
- Reaproveitamento ou **coleta seletiva das embalagens recicláveis**, quando possível;
- Previsão, em contrato, de que o equipamento cedido em comodato seja retirado pela contratada ao final do vínculo, com responsabilidade pelo descarte ou reaproveitamento adequado.

27.2. - Embora a contratação envolva produtos com **potencial de impacto ambiental**, esses riscos podem ser efetivamente controlados e mitigados por meio de exigências contratuais, boas práticas laboratoriais e gestão adequada dos resíduos. Todas as providências devem observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à Política Nacional de Resíduos Sólidos e às normas da vigilância sanitária.

27.3. - O processo de contratação será instruído com cláusulas que assegurem o cumprimento das obrigações ambientais pela contratada, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº. 14.133/2021.

28. - DOS CASOS OMISSOS

28.1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

29. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

29.1. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

29.2. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

29.2.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;

29.2.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

29.2.2.1. - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

29.2.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

29.3. - As providências dos subitens 29.2.1 e 29.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

29.4. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

29.5. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

29.6. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

29.7. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

29.8. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.9. - As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.10. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

29.12. - O procedimento será conduzido pelo Pregoeiro Portaria nº. 001/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

29.13. - Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 65/2021-SLTI/MPOG, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

30. - DO FORO:

30.1. - O Município de Chorrochó-BA, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

30.2. - Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 008/2024.

30.3. - Fica eleito o foro da Comarca de Chorrochó-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Chorrochó-BA, 01 de julho de 2026.

MAILA SORAIA BARBOSA DO NASCIMENTO
Coordenadora da Atenção Básica



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Pregoeiro/Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 013/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de () **MICROEMPRESA**, () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou () **COOPERATIVA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei nº. 14.133/2021). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

(papel timbrado da licitante)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das
informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº. 14.133/2021).

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

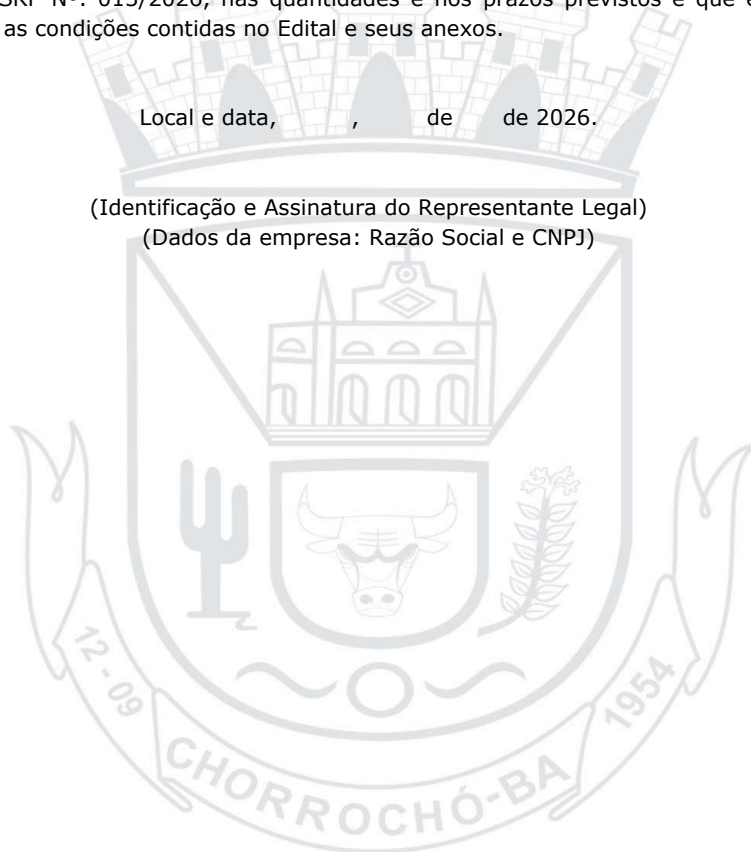
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTO O OBJETO DA LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na.....
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que está plenamente capacitado o objeto de acordo com o licitado, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 013/2026, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do
artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI Nº. 14.133 DE 2021.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante poderá ser verificada ainda através dos seguintes meios:

1. SICAF;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1. Nome: _____ Ente: _____
2. Nome: _____ Ente: _____

Local e data, _____, _____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO
ART. 63 DA LEI Nº. 14.133 DE 2021**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº. 8.429/1992), a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () - .

Caso altere o citado e-mail ou telefone **comprometo-me** em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XIV – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (ª) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

- I - As demonstrações abaixo correspondem a real situação da empresa;
II - Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível;
III - A qualquer tempo nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações necessárias à comprovação das demonstrações.

Tipo de Índice	Fórmula de Cálculo ¹	Índice
LG=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NãoCirculante}}$	
SG=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NãoCirculante}}$	
LC=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	

1Substituir pelos valores em moeda corrente nacional (R\$).

Local e data, _____, de _____ de 2026.

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Contador (Nome, CRC e assinatura).



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 067/2026

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº. _____ e inscrição estadual nº. _____, estabelecida no (a) _____, para Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, abaixo relacionados, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico SRP nº. 013/2026**.

LOTE ÚNICO						
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	BR0276839 ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA	GALÃO 5,00 L	50			
02	ÁCIDO ÚRICO-ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	UNIDADE	36			
03	AGULHA PARA COLETA A VÁCUO 22G CALIBRE 25MMX0,7MM	CAIXA	36			
04	AMILASE- ENZIMÁTICA	KIT	30			
05	AST(TGO)CINÉTICO	KIT	36			
06	ALT(TGP)CINÉTICO	KIT	36			
07	ALBUMINA	KIT	18			
08	ALMOTOLIA COR ÂMBAR 250ML	UNIDADE	15			
09	ALMOTOLIA COR TRANSPARENTE 250ML	UNIDADE	15			
10	ALMOTOLIA COR ÂMBAR 500ML	UNIDADE	15			
11	ALMOTOLIA COR TRANSPARENTE 500ML	UNIDADE	15			
12	ASLO(ANTIESTREPTOLISINA O)LATEX	KIT	36			
13	ANTI-A MONOCIONAL	UNIDADE	18			
14	ANTI-B MONOCIONAL	UNIDADE	18			
15	ANTI-D MONOCIONAL	UNIDADE	18			
16	BILIRRUBINA TOTAL	KIT	18			
17	BILIRRUBINA DIRETA	KIT	18			
18	BETA HCG(FITA OU CASSETE)-TESTE RÁPIDO	CAIXA	36			
19	COLESTEROL TOTAL-ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	KIT	36			
20	COLESTEROL HDL-ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	KIT	36			
21	CÁLCIO SÉRICO	KIT	18			
22	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 7LT	UNIDADE	50			



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

23	CAIXA COLETORA PERFURCORTANTE 13LT	UNIDADE	100			
24	CAIXA COLETORA PERFURCORTANTE 20LT	UNIDADE	100			
25	COLETOR DE URINA 80ML NÃO ESTÉRIL	UNIDADE	5.000			
26	COLETORA DE URINA ESTÉRIL(CULTURA URINA)	UNIDADE	2.000			
27	CURATIVO ADESIVO HIPOALÉRGICO CX C/500 UND	CAIXA	30			
28	GLICOSE-ENZIMÁTICA S COLORIMETRICA	KIT	40			
29	GAMA-GT- CINÉTICO	KIT	36			
30	KIT PANÓTICO HEMATOLÓGICO	CAIXA	36			
31	LÂMINA EXTREMIDADE FOSCA	CAIXA	100			
32	LIQUIDO DE TURK 500ML	UNIDADE	36			
33	CREATINA K-CINÉTICO	KIT	18			
34	LUGOL 500ML	UNIDADE	18			
35	LUVAS DE PROCEDIMENTO P	CAIXA	50			
36	LUVA DE PROCEDIMENTO M	CAIXA	50			
37	LUVA DE PROCEDIMENTO G	CAIXA	50			
38	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA G	CAIXA	50			
39	MASSA SELANTE	CAIXA	36			
40	MICRO ESFERA PARA COAGULEMETRO	CAIXA	10			
41	ÓLEO DE IMERSÃO 100ML	UNIDADE	36			
42	PCR(PROTEINA C REATIVA)LATÉX	KIT	40			
43	PLACA DE KLINE DE VIDRO(PARA VDRL)	FR	10			
44	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 2ML	UNIDADE	10			
45	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 5ML	UNIDADE	10			
46	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 10ML	UNIDADE	10			
47	PORTA LÂMINA PARA PREVENTIVO PCT COM 100	UNIDADE	10			
48	PONTEIRAS PLÁSTICAS 5-200VL PCT 1000	UNIDADE	20			
49	PONTEIRA PLÁSTICA VL 200 PCT COM 1.000	UNIDADE	20			
50	SPRAY FIXADOR PARA PREVENTIVO	UNIDADE	20			
51	TESTE COVID 19 AG INCP-C81 CX/25- TESTE RÁPIDO	UNIDADE	10			
52	TIRAS REATIVAS P/URINALISES FR COM 150	CAIXA	40			
53	TRIGLICERÍDEOS -ENZIMÁTICOS LÍQUIDO	FRASCO	36			
54	TROPONINA I(CASSETE)-TESTE RÁPIDO	KIT	12			



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

55	TUBOS DE ENSAIO VIDRO 12X100MM(CAIXA COM 100 UNIDADE)	CAIXA	10			
56	TUDO DE ENSAIO VIDRO 12X75MM(CAIXA COM 100 UNIDADE)	CAIXA	10			
57	TUBO CÔNICO GRADUADOS PLÁSTICOS 15ML	CAIXA	10			
58	TUBO PLÁSTICO VÁCUO ATIVADOR DE COAGULO CX C/100	CAIXA	10			
59	TUBO CAPILAR P/ MICRO HEMATÓCRITO CX COM 500	CAIXA	10			
60	TUBO PLÁSTICO CÔNICO TIPO FALCON 15ML	CAIXA	10			
61	TUBO 5,0ML GEL PLÁSTICO CX C/100	CAIXA	10			
62	TUBO 4,0 EDTA PLÁSTICO CX C/100	CAIXA	10			
63	TUBO 4,0ML FLUORETO DE SÓDIO PLÁSTICO+EDTA CX C/100	CAIXA	10			
64	TIRAS REAGENTES ANÁLISE DE URINA	CAIXA	20			
65	UREIA UV-CINÉTICO	KIT	36			
66	VDRL-SÍFILIS (NÃO TROPONÊMICO)	KIT	36			
67	SCALP 23 CX/100	CAIXA	20			
68	SCALP 25 CX/100	CAIXA	20			
69	SERINGA 3ML	UNIDADE	3.000			
70	SERINGA 5ML	UNIDADE	3.000			
71	SERINGA 10ML	UNIDADE	5.000			
72	SERINGA 20ML	UNIDADE	1.000			
73	TOUCA	UNIDADE	12			
74	MÁSCARA	UNIDADE	30			
75	AVENTAL	UNIDADE	30			
76	ROLO DE PAPEL DESCARAVEL	UNIDADE	60			
77	ESPARADRAPO MICROPORE	UNIDADE	288			
78	CÂMERA ESPELHO DE NEWBAUER	UNIDADE	05			
79	CITOMEGALOVÍRUS IGG/IGM TESTE RÁPIDO	CAIXA	10			
80	CRONÔMETRO DE MÃO DIGITAL	UNIDADE	10			
81	CK-MB CINÉTICO	UNIDADE	10			
82	CONTROLE- RH	KIT	10			
83	DENGUE IGG/IGM- TESTE RÁPIDO	CAIXA	10			
84	DENGUE NS1- TESTE RÁPIDO	KIT	10			
85	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA VIDRARIA-1000ML	FRASCO	12			
86	FAL(FOSFATASE ALCALINA) CINÉTICO	FRASCO	10			



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

87	FITA DE IMPRESSORA SEMIAUTOMÁTICO	UNIDADE	05			
88	FR(FATOR REUMATÓIDE) LÁTEX	UNIDADE	10			
89	HEMOGLOBINA	KIT	12			
90	HIV 1/2 (CASSETE)- TESTE RÁPIDO	KIT	12			
91	HCV (CASSETE)- TESTE RÁPIDO	KIT	12			
92	HBSAG (CASSETE)- TESTE RÁPIDO	KIT	12			
93	HCG TESTE RÁPIDO CX/100	KIT	12			
94	INFLUENZA A/B- TESTE RÁPIDO	CAIXA	10			
95	INFLUENZA AB H1N1- TESTE RÁPIDO	CAIXA	10			
96	KIT REAGENTE/CONTROLE NYCOCARD HBA1C	CAIXA	10			
97	LIPASE-ENZIMÁTICA	CAIXA	18			
98	LDH(LACTATODESIDROGENASE)	CAIXA	20			
99	PADRÃO DE HEMOGLOBINA	FRASCO	20			
100	PROTEÍNA TOTAL	FRASCO	20			
101	RUBÉOLA IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	KIT	10			
102	SÍFILIS (SOROLOGIA)- TESTE RÁPIDO	KIT	20			
103	SANGUE OCULTO FEZES -TESTE RÁPIDO	KIT	10			
104	TOXOPLASMOSE IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	CAIXA	10			
105	TUBERCULOSE IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	KIT	10			
106	TAP (TEMPO DE ATIVIDADE DA TROPONINA)	KIT	10			
107	TTPA(TEMPO DE TROMBOPLASTIA)- TEMPO PARCIAL ATIVADO	KIT	10			
108	VÍRUS RSV(VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO)- TESTE RÁPIDO	KIT	10			
109	VDRL PRONTO PARA USO	KIT	30			
VALOR TOTAL:						

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Prazo de entrega:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XVI – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 067/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 013/2026
HOMOLOGAÇÃO: «Data_Homologação»

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Pascoal Almeida Lima Tercius**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº. 038.380.364-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede à xxxxxxxxx, nº. xxxxx, Bairro xxxxxxxxx, CEP: xx.xxx-xxx, xxxxxxxxxxxx/x, inscrita no CNPJ Nº. **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, RG nº. xxxxxxxx SSP/xx e CPF/MF nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam o presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 013/2026, oriunda do Processo Administrativo/Licitatório nº. 067/2026, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 85 da Lei Federal nº. 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições a seguir.

1. - DO OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, conforme Proposta de Preços da Contratada que é parte integrante deste independente de transcrição.

1.1. - Os preços da CONTRATADA, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação(ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx)**, conforme Proposta de Preços da Contratada.

LOTE ÚNICO						
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	BR0276839 ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA	GALÃO 5,00 L	50			
02	ÁCIDO ÚRICO-ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	UNIDADE	36			
03	AGULHA PARA COLETA A VÁCUO 22G CALIBRE 25MMX0,7MM	CAIXA	36			
04	AMILASE- ENZIMÁTICA	KIT	30			
05	AST(TGO)CINÉTICO	KIT	36			
06	ALT(TGP)CINÉTICO	KIT	36			
07	ALBUMINA	KIT	18			
08	ALMOTOLIA COR ÂMBAR 250ML	UNIDADE	15			
09	ALMOTOLIA COR TRANSPARENTE 250ML	UNIDADE	15			



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10	ALMOTOLIA COR ÂMBAR 500ML	UNIDADE	15			
11	ALMOTOLIA COR TRANSPARENTE 500ML	UNIDADE	15			
12	ASLO(ANTIESTREPTOLISINA O)LATEX	KIT	36			
13	ANTI-A MONOCIONAL	UNIDADE	18			
14	ANTI-B MONOCIONAL	UNIDADE	18			
15	ANTI-D MONOCIONAL	UNIDADE	18			
16	BILIRRUBINA TOTAL	KIT	18			
17	BILIRRUBINA DIRETA	KIT	18			
18	BETA HCG(FITA OU CASSETE)-TESTE RÁPIDO	CAIXA	36			
19	COLESTEROL TOTAL-ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	KIT	36			
20	COLESTEROL HDL-ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	KIT	36			
21	CÁLCIO SÉRICO	KIT	18			
22	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 7LT	UNIDADE	50			
23	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 13LT	UNIDADE	100			
24	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 20LT	UNIDADE	100			
25	COLETOR DE URINA 80ML NÃO ESTÉRIL	UNIDADE	5.000			
26	COLETORA DE URINA ESTÉRIL(CULTURA URINA)	UNIDADE	2.000			
27	CURATIVO ADESIVO HIPOALÉRGICO CX C/500 UND	CAIXA	30			
28	GLICOSE-ENZIMÁTICA S COLORIMÉTRICA	KIT	40			
29	GAMA-GT- CINÉTICO	KIT	36			
30	KIT PANÓTICO HEMATOLÓGICO	CAIXA	36			
31	LÂMINA EXTREMIDADE FOSCA	CAIXA	100			
32	LIQUIDO DE TURK 500ML	UNIDADE	36			
33	CREATINA K-CINÉTICO	KIT	18			
34	LUGOL 500ML	UNIDADE	18			
35	LUVAS DE PROCEDIMENTO P	CAIXA	50			
36	LUVA DE PROCEDIMENTO M	CAIXA	50			
37	LUVA DE PROCEDIMENTO G	CAIXA	50			
38	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA G	CAIXA	50			
39	MASSA SELANTE	CAIXA	36			
40	MICRO ESFERA PARA COAGULEMETRO	CAIXA	10			
41	ÓLEO DE IMERSÃO 100ML	UNIDADE	36			



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

42	PCR(PROTEINA C REATIVA)LATÉX	KIT	40			
43	PLACA DE KLINE DE VIDRO(PARA VDRL)	FR	10			
44	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 2ML	UNIDADE	10			
45	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 5ML	UNIDADE	10			
46	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 10ML	UNIDADE	10			
47	PORTA LÂMINA PARA PREVENTIVO PCT COM 100	UNIDADE	10			
48	PONTEIRAS PLÁSTICAS 5-200VL PCT 1000	UNIDADE	20			
49	PONTEIRA PLÁSTICA VL 200 PCT COM 1.000	UNIDADE	20			
50	SPRAY FIXADOR PARA PREVENTIVO	UNIDADE	20			
51	TESTE COVID 19 AG INCP-C81 CX/25- TESTE RÁPIDO	UNIDADE	10			
52	TIRAS REATIVAS P/URINALISES FR COM 150	CAIXA	40			
53	TRIGLICERÍDEOS -ENZIMÁTICOS LÍQUIDO	FRASCO	36			
54	TROPONINA I(CASSETE)-TESTE RÁPIDO	KIT	12			
55	TUBOS DE ENSAIO VIDRO 12X100MM(CAIXA COM 100 UNIDADE)	CAIXA	10			
56	TUDO DE ENSAIO VIDRO 12X75MM(CAIXA COM 100 UNIDADE)	CAIXA	10			
57	TUBO CÔNICO GRADUADOS PLÁSTICOS 15ML	CAIXA	10			
58	TUBO PLÁSTICO VÁCUO ATIVADOR DE COAGULO CX C/100	CAIXA	10			
59	TUBO CAPILAR P/ MICRO HEMATÓCRITO CX COM 500	CAIXA	10			
60	TUBO PLÁSTICO CÔNICO TIPO FALCON 15ML	CAIXA	10			
61	TUBO 5,0ML GEL PLÁSTICO CX C/100	CAIXA	10			
62	TUBO 4,0 EDTA PLÁSTICO CX C/100	CAIXA	10			
63	TUBO 4,0ML FLUORETO DE SÓDIO PLÁSTICO+EDTA CX C/100	CAIXA	10			
64	TIRAS REAGENTES ANÁLISE DE URINA	CAIXA	20			
65	UREIA UV-CINÉTICO	KIT	36			
66	VDRL-SÍFILIS (NÃO TROPONÊMICO)	KIT	36			
67	SCALP 23 CX/100	CAIXA	20			
68	SCALP 25 CX/100	CAIXA	20			
69	SERINGA 3ML	UNIDADE	3.000			
70	SERINGA 5ML	UNIDADE	3.000			
71	SERINGA 10ML	UNIDADE	5.000			
72	SERINGA 20ML	UNIDADE	1.000			



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

73	TOUCA	UNIDADE	12			
74	MÁSCARA	UNIDADE	30			
75	AVENTAL	UNIDADE	30			
76	ROLO DE PAPEL DESCARAVEL	UNIDADE	60			
77	ESPARADRAPO MICROPORE	UNIDADE	288			
78	CÂMERA ESPELHO DE NEWBAUER	UNIDADE	05			
79	CITOMEGALOVÍRUS IGG/IGM TESTE RÁPIDO	CAIXA	10			
80	CRONÔMETRO DE MÃO DIGITAL	UNIDADE	10			
81	CK-MB CINÉTICO	UNIDADE	10			
82	CONTROLE- RH	KIT	10			
83	DENGUE IGG/IGM- TESTE RÁPIDO	CAIXA	10			
84	DENGUE NS1- TESTE RÁPIDO	KIT	10			
85	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA VIDRARIA-1000ML	FRASCO	12			
86	FAL(FOSFATASE ALCALINA) CINÉTICO	FRASCO	10			
87	FITA DE IMPRESSORA SEMIAUTOMATICO	UNIDADE	05			
88	FR(FATOR REUMATÓIDE) LÁTEX	UNIDADE	10			
89	HEMOGLOBINA	KIT	12			
90	HIV 1/2 (CASSETE)- TESTE RÁPIDO	KIT	12			
91	HCV (CASSETE)- TESTE RÁPIDO	KIT	12			
92	HBSAG (CASSETE)- TESTE RÁPIDO	KIT	12			
93	HCG TESTE RÁPIDO CX/100	KIT	12			
94	INFLUENZA A/B- TESTE RÁPIDO	CAIXA	10			
95	INFLUENZA AB H1N1- TESTE RÁPIDO	CAIXA	10			
96	KIT REAGENTE/CONTROLE NYCOCARD HBA1C	CAIXA	10			
97	LIPASE-ENZIMÁTICA	CAIXA	18			
98	LDH(LACTATODESIDROGENASE)	CAIXA	20			
99	PADRÃO DE HEMOGLOBINA	FRASCO	20			
100	PROTEINA TOTAL	FRASCO	20			
101	RUBÉOLA IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	KIT	10			
102	SÍFILIS (SOROLOGIA)- TESTE RÁPIDO	KIT	20			
103	SANGUE OCULTO FEZES -TESTE RÁPIDO	KIT	10			
104	TOXOPLASMOSE IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	CAIXA	10			



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

105	TUBERCULOSE IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	KIT	10			
106	TAP (TEMPO DE ATIVIDADE DA TROPONINA)	KIT	10			
107	TTPA(TEMPO DE TROMBOPLASTIA)-TEMPO PARCIAL ATIVADO	KIT	10			
108	VIRUS RSV(VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO)- TESTE RÁPIDO	KIT	10			
109	VDRL PRONTO PARA USO	KIT	30			
VALOR TOTAL:						

2. - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

2.2. - Será permitido o acréscimo nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

3. - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

3.2.1. - O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

3.4. - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. - Serão registrados na ata preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. - Mantiverem sua proposta original.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.4.3. - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. - O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.7.2. - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.8. - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no DOM e PNCP (quando for o caso) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

3.9.1. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.11.1. - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.1.1. - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021;

4.1.2. - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021.

4.1.3.1. - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.2. - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. - Neste caso, o fornecedor encaminhará via protocolo online, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.2.3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

6. - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº. 11.462, de 2023; ou

6.1.4. - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021.

6.1.4.1. - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. - Por razão de interesse público;

6.4.2. - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.4.3. - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº. 11.462, de 2023.

7. - DAS PENALIDADES

7.1. - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

7.1.1. - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº. 11.462, de 2023).

8. - DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. - A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:

- a) Processo Administrativo/Licitatório nº. 067/2026.
- b) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 013/2026 e anexos.
- c) Proposta da CONTRATADA apresentada em __/__/2026.

9. - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. - Não será admitida a adesão a presente Ata de Registro de Preços.

9.2. - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Chorrochó-BA, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

PASCOAL ALMEIDA LIMA TERCIVS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: _____

CPF/MF nº: _____



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XVII - Minuta do Contrato
MINUTA DO CONTRATO Nº. xxxx/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
XXXXXXXXXX, CONFORME PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº. 013/2026, NA
FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Pascoal Almeida Lima Tercius**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº. 038.380.364-09, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). XXXXXXXXXXXX**, RG nº. XXXXXXXXXXXX e CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 013/2026, Edital de Licitação nº. 034/2026, Processo Administrativo/Licitatório nº. 067/2025, Ata de Registro de Preços nº. xxx/2026**, na melhor forma de direito, **conforme Lei Federal nº 14.133/2021**, homologada em ____ de _____ de 2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

3.2. - O fornecimento, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP nº. 013/2026, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. - Os insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, objeto deste pregão, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de **10 (dez)** dias após solicitação oficial do Fundo Municipal de Saúde, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho e da autorização de fornecimento.

4.2. - Os insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, objeto da aquisição deste contrato, deveram ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Secretaria Municipal de Saúde.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.4. - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso e consumo.

4.5. - Os insumos destinados ao laboratório de análises clínicas deverão estar no ato da entrega, apropriados para o uso e consumo. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.6. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos insumos destinados ao laboratório de análises clínicas solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

4.7. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.8. - Os insumos destinados ao laboratório de análises clínicas serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.9. - Todas as despesas relativas à entrega dos insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.122.0002.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 500/1002

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 500/1002/600/600.3110/600.3130

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.303.0007.2.809 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 500/1002/600

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ _____**. Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

LOTE ÚNICO						
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	BR0276839 ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA	GALÃO 5,00 L	50			
02	ÁCIDO ÚRICO-ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	UNIDADE	36			
03	AGULHA PARA COLETA A VÁCUO 22G CALIBRE 25MMX0,7MM	CAIXA	36			
04	AMILASE- ENZIMÁTICA	KIT	30			
05	AST(TGO)CINÉTICO	KIT	36			
06	ALT(TGP)CINÉTICO	KIT	36			
07	ALBUMINA	KIT	18			
08	ALMOTOLIA COR ÂMBAR 250ML	UNIDADE	15			
09	ALMOTOLIA COR TRANSPARENTE 250ML	UNIDADE	15			
10	ALMOTOLIA COR ÂMBAR 500ML	UNIDADE	15			
11	ALMOTOLIA COR TRANSPARENTE 500ML	UNIDADE	15			
12	ASLO(ANTIESTREPTOLISINA O)LATEX	KIT	36			
13	ANTI-A MONOCIONAL	UNIDADE	18			
14	ANTI-B MONOCIONAL	UNIDADE	18			
15	ANTI-D MONOCIONAL	UNIDADE	18			
16	BILIRRUBINA TOTAL	KIT	18			
17	BILIRRUBINA DIRETA	KIT	18			
18	BETA HCG(FITA OU CASSETE)-TESTE RÁPIDO	CAIXA	36			
19	COLESTEROL TOTAL-ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	KIT	36			
20	COLESTEROL HDL-ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	KIT	36			
21	CÁLCIO SÉRICO	KIT	18			
22	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 7LT	UNIDADE	50			
23	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 13LT	UNIDADE	100			
24	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 20LT	UNIDADE	100			
25	COLETOR DE URINA 80ML NÃO ESTÉRIL	UNIDADE	5.000			
26	COLETORA DE URINA ESTÉRIL(CULTURA URINA)	UNIDADE	2.000			
27	CURATIVO ADESIVO HIPOALÉRGICO CX C/500 UND	CAIXA	30			
28	GLICOSE-ENZIMÁTICA S COLORIMETRICA	KIT	40			



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

29	GAMA-GT- CINÉTICO	KIT	36			
30	KIT PANÓTICO HEMATOLÓGICO	CAIXA	36			
31	LÂMINA EXTREMIDADE FOSCA	CAIXA	100			
32	LIQUIDO DE TURK 500ML	UNIDADE	36			
33	CREATINA K-CINÉTICO	KIT	18			
34	LUGOL 500ML	UNIDADE	18			
35	LUVAS DE PROCEDIMENTO P	CAIXA	50			
36	LUVA DE PROCEDIMENTO M	CAIXA	50			
37	LUVA DE PROCEDIMENTO G	CAIXA	50			
38	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA G	CAIXA	50			
39	MASSA SELANTE	CAIXA	36			
40	MICRO ESFERA PARA COAGULEMETRO	CAIXA	10			
41	ÓLEO DE IMERSÃO 100ML	UNIDADE	36			
42	PCR(PROTEINA C REATIVA)LATÉX	KIT	40			
43	PLACA DE KLINE DE VIDRO(PARA VDRL)	FR	10			
44	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 2ML	UNIDADE	10			
45	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 5ML	UNIDADE	10			
46	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 10ML	UNIDADE	10			
47	PORTA LÂMINA PARA PREVENTIVO PCT COM 100	UNIDADE	10			
48	PONTEIRAS PLÁSTICAS 5-200VL PCT 1000	UNIDADE	20			
49	PONTEIRA PLÁSTICA VL 200 PCT COM 1.000	UNIDADE	20			
50	SPRAY FIXADOR PARA PREVENTIVO	UNIDADE	20			
51	TESTE COVID 19 AG INCP-C81 CX/25- TESTE RÁPIDO	UNIDADE	10			
52	TIRAS REATIVAS P/URINALISES FR COM 150	CAIXA	40			
53	TRIGLICERÍDEOS -ENZIMÁTICOS LÍQUIDO	FRASCO	36			
54	TROPONINA I(CASSETTE)-TESTE RÁPIDO	KIT	12			
55	TUBOS DE ENSAIO VIDRO 12X100MM(CAIXA COM 100 UNIDADE)	CAIXA	10			
56	TUDO DE ENSAIO VIDRO 12X75MM(CAIXA COM 100 UNIDADE)	CAIXA	10			
57	TUBO CÔNICO GRADUADOS PLÁSTICOS 15ML	CAIXA	10			
58	TUBO PLÁSTICO VÁCUO ATIVADOR DE COAGULO CX C/100	CAIXA	10			
59	TUBO CAPILAR P/ MICRO HEMATÓCRITO CX COM 500	CAIXA	10			



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

60	TUBO PLÁSTICO CÔNICO TIPO FALCON 15ML	CAIXA	10			
61	TUBO 5,0ML GEL PLÁSTICO CX C/100	CAIXA	10			
62	TUBO 4,0 EDTA PLÁSTICO CX C/100	CAIXA	10			
63	TUBO 4,0ML FLUORETO DE SÓDIO PLÁSTICO+EDTA CX C/100	CAIXA	10			
64	TIRAS REAGENTES ANÁLISE DE URINA	CAIXA	20			
65	UREIA UV-CINÉTICO	KIT	36			
66	VDRL-SÍFILIS (NÃO TROPONÊMICO)	KIT	36			
67	SCALP 23 CX/100	CAIXA	20			
68	SCALP 25 CX/100	CAIXA	20			
69	SERINGA 3ML	UNIDADE	3.000			
70	SERINGA 5ML	UNIDADE	3.000			
71	SERINGA 10ML	UNIDADE	5.000			
72	SERINGA 20ML	UNIDADE	1.000			
73	TOUCA	UNIDADE	12			
74	MÁSCARA	UNIDADE	30			
75	AVENTAL	UNIDADE	30			
76	ROLO DE PAPEL DESCARAVEL	UNIDADE	60			
77	ESPARADRAPO MICROPORE	UNIDADE	288			
78	CÂMERA ESPELHO DE NEWBAUER	UNIDADE	05			
79	CITOMEGALOVÍRUS IGG/IGM TESTE RÁPIDO	CAIXA	10			
80	CRONÔMETRO DE MÃO DIGITAL	UNIDADE	10			
81	CK-MB CINÉTICO	UNIDADE	10			
82	CONTROLE- RH	KIT	10			
83	DENGUE IGG/IGM- TESTE RÁPIDO	CAIXA	10			
84	DENGUE NS1- TESTE RÁPIDO	KIT	10			
85	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA VIDRARIA-1000ML	FRASCO	12			
86	FAL(FOSFATASE ALCALINA) CINÉTICO	FRASCO	10			
87	FITA DE IMPRESSORA SEMIAUTOMÁTICO	UNIDADE	05			
88	FR(FATOR REUMATÓIDE) LÁTEX	UNIDADE	10			
89	HEMOGLOBINA	KIT	12			
90	HIV 1/2 (CASSETE)- TESTE RÁPIDO	KIT	12			
91	HCV (CASSETE)- TESTE RÁPIDO	KIT	12			



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

92	HBSAG (CASSETE)- TESTE RÁPIDO	KIT	12			
93	HCG TESTE RÁPIDO CX/100	KIT	12			
94	INFLUENZA A/B- TESTE RÁPIDO	CAIXA	10			
95	INFLUENZA AB H1N1- TESTE RÁPIDO	CAIXA	10			
96	KIT REAGENTE/CONTROLE NYCOCARD HBA1C	CAIXA	10			
97	LIPASE-ENZIMÁTICA	CAIXA	18			
98	LDH(LACTATODESIDROGENASE)	CAIXA	20			
99	PADRÃO DE HEMOGLOBINA	FRASCO	20			
100	PROTEINA TOTAL	FRASCO	20			
101	RUBÉOLA IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	KIT	10			
102	SÍFILIS (SOROLOGIA)- TESTE RÁPIDO	KIT	20			
103	SANGUE OCULTO FEZES -TESTE RÁPIDO	KIT	10			
104	TOXOPLASMOSE IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	CAIXA	10			
105	TUBERCULOSE IGG/IGM - TESTE RÁPIDO	KIT	10			
106	TAP (TEMPO DE ATIVIDADE DA TROPONINA)	KIT	10			
107	TTPA(TEMPO DE TROMBOPLASTIA)- TEMPO PARCIAL ATIVADO	KIT	10			
108	VIRUS RSV(VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO)- TESTE RÁPIDO	KIT	10			
109	VDRL PRONTO PARA USO	KIT	30			
VALOR TOTAL:						

6.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

6.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

6.7. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

III - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

IV - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

7.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. - O prazo do contrato será de **xx (xxxxx) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.3. - Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó/BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

9.4. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.5. - A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - A **CONTRATADA** além das obrigações contidas no Termo de Referência por determinação legal, obriga-se a:

10.2. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos insumos destinados ao laboratório de análises clínicas ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.3. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.4. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.5. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.6. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.7. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.8. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.9. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.10. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.11. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.12. - Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

10.13. - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

10.14. - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.15. - Entregar os insumos destinados ao laboratório de análises clínicas em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. - São obrigações do contratante:

11.1.1. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

12.2. - ADVERTÊNCIA

12.2.1. - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

12.3. - MULTA

12.3.1. - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.2. - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.3. - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

12.3.4. - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

12.3.5. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

12.3.6. - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

12.3.7. - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.4.1. - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

12.5.1. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.6. - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

12.7. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

12.8. - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) de RG nº. xxxxxxxxxxxx SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF nº. xxx.xxx-xx-xx, residente e domiciliado na xxxxxxxx, nº. xx, xxxxx, xxxxxxxxxxxx, como FISCAL de contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

14.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

14.1.2. - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

14.1.3. - Fiscalizar sua execução;

14.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

14.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;

14.1.5.2. - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

14.3. - Na hipótese prevista 14.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

15.2. - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

15.3. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

15.5. - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

15.6. - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

17.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 067/2026 – Edital de Licitação nº. 034/2026 - Pregão Eletrônico SRP nº. 013/2026 – Ata de Registro de Preços nº. XXX/2026, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

19.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

19.3. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento

19.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

19.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, ____ de ____ de 2026.

PASCOAL ALMEIDA LIMA TERCÍUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com